



INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO

EXMO. SR. MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO –
MINISTRO RELATOR DA ADPF Nº 132

CAIXA POSTAL 8011

CEP 70673-970

BRASILIA-DF

BRASIL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenadoria de
Processamento Inicial

12/06/2008 14:46 83828



+55 61 3343 1731

ANIS@ANIS.ORG.BR

WWW.ANIS.ORG.BR

ANIS – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, associação civil sem fins lucrativos com sede a CLSW 304, bloco B, sala 134, Sudoeste, Brasília, por seu advogado ao final assinado (doc. nº 01), com fundamento em interpretação analógica do art. 7º, § 2º da Lei nº 9.868, de 10.11.99, vem requerer seja admitida sua manifestação na presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, na qualidade de *amicus curiae*. As razões pelas quais a requerente postula a procedência do pedido deduzido na ADPF serão apresentadas em momento oportuno.

PEDIDO DE INGRESSO COMO *AMICUS CURIAE*

1. Como se sabe, a Lei nº 9.868/99 introduziu formalmente no Direito brasileiro a figura do *amicus curiae*, originária do Direito norte-americano e largamente aceita na prática constitucional de inúmeros outros países. O Supremo Tribunal

Gabinete do Ministro

CARLOS AYRES BRITTO

Recebido em 13/10/08

Edem 17:40



CAIXA POSTAL 8011

CEP 70673-970

BRASÍLIA-DF

BRASIL

+55 61 3343 1731

ANIS@ANIS.ORG.BR

WWW.ANIS.ORG.BR

Federal já incorporou a novidade à sua rotina, reconhecendo a participação de entidades representativas como fator de legitimação de sua atuação como tribunal constitucional¹. A referida lei, em seu art. 7º, § 2º², apresenta dois parâmetros a serem utilizados, pelo relator, como critérios de admissibilidade da manifestação: a) a relevância da matéria; e b) a representatividade do postulante. Ambos se encontram presentes no caso aqui examinado³.

2. *A relevância da matéria* afigura-se manifesta. O pedido formulado na ação diz respeito ao reconhecimento jurídico das relações afetivas estáveis de um conjunto expressivo da população. Há dois aspectos a considerar, ambos de inegável importância. Em primeiro lugar, o tratamento excludente afeta de maneira profunda o processo de formação e desenvolvimento da personalidade dos indivíduos de orientação homossexual, estigmatizando-os e trazendo múltiplas implicações negativas. Em segundo lugar, a atual indefinição acerca do *status* jurídico das relações homoafetivas provoca transtornos e angústia cotidianos para os parceiros e também para todos aqueles que com eles estabeleçam relações jurídicas. Como se sabe, o reconhecimento de

¹ V. *Inf. STF*, 215, ADInMC 2130/SC, Rel. Min. Celso de Mello; *Inf. STF*, 384, ADIn 3311/DF, Rel. Min. Joaquim Barbosa.

² Lei nº 9.868/99, art. 7º, § 2º: "O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir, observado o prazo fixado no parágrafo anterior, a manifestação de outros órgãos ou entidades".

³ Sobre o ponto, v. *STF, DJU*, 23 jun.2005, ADIn 3355/RJ, Rel. Min. Joaquim Barbosa.



CAIXA POSTAL 8011

CEP 70673-970

BRASILIA-DF

BRASIL

+55 61 3343 1731

ANIS@ANIS.ORG.BR

WWW.ANIS.ORG.BR

uma união estável repercute em inúmeras questões de ordem administrativa, funcional, patrimonial e até familiar, gerando conseqüências para os envolvidos e também para terceiros. Uma variedade de princípios constitucionais é afetada por tal situação.

3. *A representatividade* da ANIS também é de fácil constatação. Trata-se de organização não-governamental, sem fins lucrativos, com atuação nacional, fundada em 1999 e atuando desde então no estudo de questões relacionadas à bioética e aos direitos humanos, bem como à promoção de atividades institucionais relacionadas a esses temas. Dentre os objetivos institucionais da requerente encontra-se de forma expressa o combate a todas as formas de discriminação, especialmente as fundadas no gênero⁴, categoria em que se inclui a discriminação motivada pela orientação sexual dos indivíduos.

4. Vale também destacar que, desde 2002, a requerente está cadastrada no diretório de grupos de pesquisa do Conselho Nacional de Pesquisa como instituição de pesquisa em bioética. Além disso, a ANIS é ponto focal de bioética da Organização Pan-Americana de Saúde, instituição que integra o sistema da Organização dos Estados Americanos (OEA) e da

⁴ Nos termos do art. 3º de seu Estatuto, a ANIS tem como objetivos institucionais: defender e promover a bioética, a paz, os direitos humanos, a democracia e outros valores considerados universais; defender e promover a cidadania e a liberdade por meio da difusão de princípios bioéticos pautados nos direitos humanos; colaborar no combate de todas as formas de opressão social e discriminação, especialmente de gênero, que impeçam o exercício da liberdade; e difundir a bioética como um instrumento eficaz na proteção dos direitos humanos, especialmente de grupos vulneráveis, no Brasil ou em qualquer parte do mundo (doc. nº 02).



INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO

CAIXA POSTAL 8011

CEP 70673-970

BRASILIA-DF

BRASIL

+55 61 3343 1731

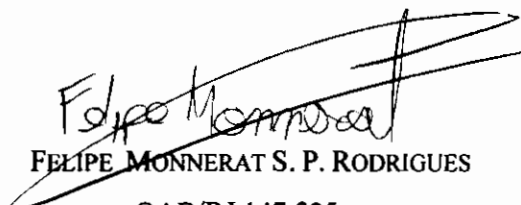
ANIS@ANIS.ORG.BR

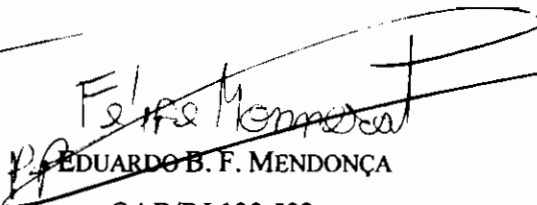
WWW.ANIS.ORG.BR

Organização das Nações Unidas (ONU). Por fim, veja-se que a representatividade da ANIS em questões relacionadas à bioética já foi objeto de reconhecimento por parte desse Eg. Tribunal, por ocasião de sua admissão como *amicus curiae* na ADIn nº 3.510, relatada por V. Exa.⁵. Por tudo isso, parece fora de dúvida a *representatividade* da requerente para se manifestar sobre o tema a ser discutido na presente ação⁶.

5. Diante de tais elementos, requer a ANIS que V. Exa. admita sua manifestação no presente processo, na qualidade de *amicus curiae*, inclusive para fins de sustentação oral, na linha dos precedentes dessa Corte.

Do Rio de Janeiro para Brasília, 11 de junho de 2008.


FELIPE MONNERAT S. P. RODRIGUES
OAB/RJ 147.325


EDUARDO B. F. MENDONÇA
OAB/RJ 130.532

⁵ STF, DJU 5.jun.2008, Rel. Min. Carlos Britto.

⁶ Entidades análogas têm sido regularmente admitidas em ADIns e outros processos objetivos, como se observa, por exemplo, nas seguintes decisões: "(...) A Conectas Direitos Humanos requer sua admissão na presente ADPF, na condição de *amicus curiae* (§ 2º do artigo 6º da Lei n. 9.882/99). 3. Em face da relevância da questão, e com o objetivo de pluralizar o debate constitucional, aplico analogicamente a norma inscrita no § 2º do artigo 7º da Lei n. 9.868/99, admitindo o ingresso da petionária, na qualidade de *amicus curiae* (...)" (DJU 8 ago. 2005, ADPF 73/DF, Rel. Min. Eros Grau); "Admito, na condição de '*amicus curiae*', o Instituto Brasileiro de Advocacia Pública - IBAP (fls. 386/394), eis que se acham atendidas, na espécie, as condições fixadas no art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99. (...)" (DJU 06/06/2005, ADI 3056/RN, Rel. Min. Celso de Mello).



Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

12º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A ; LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

000058783

14/11/2007

ANIS
Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero

ESTATUTOS

Título I **Da Denominação, Sede e Duração**

Art. 1º. A **ANIS – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero** é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Brasília – Distrito Federal, e prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único. A denominação **ANIS**, pela qual o Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero é designado neste Estatuto, também poderá ser utilizada pela Entidade em quaisquer outros documentos.

Art. 2º. A **ANIS** rege-se pelo presente Estatuto, pela legislação que lhe for pertinente, pelo Regimento Interno e demais regulamentos e resoluções de seus órgãos administrativos que vierem a ser regularmente aprovados.

Título II **Dos Objetivos Institucionais**

Art. 3º. Constituem objetivos institucionais da **ANIS**:

I - defender e promover a ética, a bioética, a paz, os direitos humanos, a democracia e outros valores considerados universais;

II - defender e promover a cidadania e a liberdade por meio da difusão de princípios éticos e bioéticos pautados nos direitos humanos;

III - colaborar no combate de todas as formas de opressão social e discriminação, especialmente de gênero, sob a perspectiva do feminismo, que impeçam o exercício da liberdade;

IV - difundir a ética e a bioética como um instrumento eficaz na proteção dos direitos humanos, especialmente de grupos vulneráveis, no Brasil ou em qualquer parte do mundo;

V - defender e promover, por meio de suas ações e serviços, os direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a assistência social, a proteção às mulheres, à maternidade e à infância, à velhice, às pessoas com deficiência e à assistência aos desamparados;

VI - defender e promover a igualdade de direitos no acesso ao atendimento dos serviços, ações e pesquisa, sem discriminação de qualquer natureza;

VII - realizar o controle social para a garantia dos direitos humanos fundamentais, dentre eles os direitos sociais;

VIII - promover gratuitamente, assistência educacional extra-escolar para crianças, adolescentes e adultos;

IX - promover ações científicas e tecnológicas.

Art. 4º. Para a consecução de seus objetivos institucionais a **ANIS** poderá:

I - produzir, sistematizar, avaliar, acompanhar e disseminar informações, pesquisas, análises, estudos, projetos, programas e ações públicas ou privadas voltadas para a defesa e promoção da bioética, dos direitos humanos, dos





Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

000058283

14/11/2007

interesses das populações vulneráveis e contra a opressão de gênero e que se traduzam em mecanismos eficazes de intervenção social;

II - cooperar com entidades privadas e públicas, organizações não governamentais, instituições de assistência social, movimentos sociais, além de outros organismos e segmentos da sociedade civil, na elaboração e proposição de políticas públicas referentes à bioética, direitos humanos e gênero;

III - estimular e contribuir para a edição de legislação que instrumentalize a consecução dos objetivos da Entidade;

IV - viabilizar o intercâmbio de experiências e informações sobre a sua área de atuação mediante a realização e participação em encontros, conferências, seminários, reuniões com especialistas e demais interessados;

V - promover o intercâmbio, estabelecer parcerias e celebrar acordos, convênios e outros ajustes com entidades congêneres ou de outra natureza, nacionais e internacionais, inclusive com o Poder Público;

VI - divulgar periodicamente boletins, revistas, relatórios, artigos, livros e quaisquer outros instrumentos necessários à promoção de seus objetivos;

VII - desenvolver cursos e programas de capacitação visando a difusão de seus objetivos;

VIII - financiar iniciativas ou projetos;

IX - realizar atividades de consultoria;

X - receber donativos;

XI - solicitar subvenções ao Poder Público nos âmbitos municipal, distrital, estadual e federal;

XII - adquirir bens móveis ou imóveis;

XIII - comercializar produtos educacionais, de informação e de comunicação;

XIV - idealizar, produzir e confeccionar material impresso, sonoro e/ou cinematográfico ou quaisquer outros instrumentos necessários à promoção de seus objetivos.

Art. 5º. Na consecução de seus objetivos, a **ANIS** poderá constituir núcleos de trabalho no âmbito de sua estrutura interna e, externamente, buscará desenvolver todas as ações legalmente disponíveis.

Art. 6º. Na consecução de seus objetivos a **ANIS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 7º. A **ANIS** desenvolverá suas atividades desvinculada de motivação religiosa ou qualquer outra que não se coadune com seus objetivos institucionais, sendo-lhe vedada, ainda, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Título III Dos Associados

Capítulo I Do Quadro Social e da Admissão dos Associados

Art. 8º. Compõem o quadro social da **ANIS** as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores;

II - Efetivos;

III - Beneméritos;

IV - Honorários.





Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

22 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

Parágrafo único. A condição de associado é pessoal e intransferível. 000058783

Art. 9º. Podem se associar à **ANIS**, nas categorias pertinentes, todos aqueles que satisfaçam as condições de admissão, sendo vedada qualquer distinção de origem, cor, sexo, orientação sexual, nacionalidade, ocupação, credo político ou religioso. 54747/2007

Art. 10. São considerados associados fundadores os que assinaram a ata de constituição da **ANIS**.

Art. 11. Somente poderá ser admitido como associado efetivo pessoa física de reconhecida idoneidade moral e interessada na consecução dos objetivos da **ANIS**.

§ 1º. A admissão do associado efetivo será decidida pela Assembléia Geral por indicação de um ou mais membros do Conselho Consultivo.

§ 2º. O associado fundador também goza da condição de associado efetivo.

Art. 12. São considerados associados beneméritos, sem direito a voto, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que tenham doado recursos financeiros ou bens à **ANIS**.

Parágrafo único. A admissão de associado benemérito será decidida em Assembléia Geral por indicação do Conselho Consultivo.

Art. 13. São considerados associados honorários da **ANIS**, sem direito a voto, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que tenham se distinguido pela prestação de serviços relevantes à Entidade ou à causa da bioética, da paz, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores considerados universais.

Parágrafo único. A admissão de associado honorário será decidida em Assembléia Geral por indicação do Conselho Consultivo.



Capítulo II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 14. São direitos de todos os associados à **ANIS**:

I - freqüentar as instalações da **ANIS** e participar das atividades sociais e culturais organizadas ou promovidas pela Entidade;

II - recorrer ao Conselho Consultivo das decisões de qualquer dos seus membros e à Assembléia Geral das decisões do Conselho Consultivo, pelas quais se sintam prejudicados;

III - propor ao Conselho Consultivo as medidas que julgar de Interesse da **ANIS** e de seus associados.

Art. 15. Constitui direito exclusivo dos associados efetivos:

I - convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante proposição de no mínimo 30% (trinta por cento) de associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, a ser encaminhada ao Conselho Consultivo que, por sua vez, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar de seu recebimento, para efetuar a publicação do edital de convocação da assembléia;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado, observadas as ressalvas constantes destes Estatutos;

III - convocar reuniões dos membros do Conselho Consultivo para discutir questões de interesse da **ANIS** e de seus associados, mediante proposição de no mínimo 30% (trinta por cento) dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos;

IV - verificar os dados e os documentos pertinentes às contas da Entidade, até 60 dias após a divulgação de cada balancete e o respectivo parecer do Conselho



Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

122 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (AV. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICHA ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

Fiscal, solicitando à Diretoria Executiva, por escrito, os esclarecimentos que necessários;

V - votar e ser votado para os cargos eletivos da **ANIS**, observadas as demais condições estipuladas neste Estatuto.

Art. 16. São deveres de todos os associados à **ANIS**:

I - concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos da **ANIS**;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento destes Estatutos, do Regimento Interno, dos regulamentos, das resoluções complementares e das deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Consultivo, da Diretoria Executiva e demais normas internas da **ANIS**;

III - desempenhar com probidade, zelo e dedicação o cargo para o qual for eleito e os encargos que lhe for confiados;

IV - comparecer às assembleias e reuniões para as quais forem convocados e participar das atividades organizadas ou promovidas pela Entidade;

V - pagar em dia as contribuições financeiras estipuladas pela Assembléia Geral.

VI - agir, em sua vida pública ou privada, de acordo com os princípios éticos e filosóficos que norteiam a Entidade.

VII - zelar pelo patrimônio moral e material da **ANIS**, cooperando com todos os meios para o sucesso e prestígio da Entidade;

VIII - promover a harmonia e a solidariedade entre os associados;

IX - responsabilizar-se pelos danos que vier a causar ao patrimônio da **ANIS**;

X - quando de seu desligamento do quadro social da **ANIS**, a pedido, comunicá-lo, por escrito, ao Conselho Consultivo.

Art. 17. Somente os associados quites com todas as suas obrigações, inclusive financeiras, poderão gozar dos direitos, vantagens, prerrogativas e benefícios previstos nestes Estatutos e nas demais normas internas da **ANIS**.

Capítulo III

Da Exclusão de Associado do Quadro Social

Art. 18. Será excluído do quadro social da **ANIS**, com perda de todos os seus direitos, vantagens, prerrogativas e benefícios o associado que:

I - requerer o seu desligamento;

II - não pagar, durante três meses consecutivos, as contribuições financeiras estipuladas pela Assembléia Geral;

III - sofrer a penalidade disciplinar de expulsão.

Parágrafo único. Será excluído por:

I - ato do Secretário-Executivo, o associado que requerer seu desligamento;

II - decisão do Conselho Consultivo, o associado inadimplente com as contribuições financeiras estipuladas pela Assembléia Geral;

III - deliberação da Assembléia Geral o associado que sofrer a penalidade disciplinar de expulsão.

Art. 19. Poderão ser readmitidos, a critério do Conselho Consultivo, os associados:

I - que se desligaram da **ANIS** há menos de seis meses, contados do pedido de readmissão, hipótese em que terão assegurados todos os seus direitos;





Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

II - que, excluídos por não terem efetuado o pagamento de contribuições financeiras, saldarem o respectivo débito, desde que não transcorridos mais de seis meses da data de exclusão.

§ 1º. O associado somente poderá ser readmitido no quadro social da ANIS na condição de novo associado se, por ocasião do pedido de readmissão, já houver decorrido mais de seis meses da data de desligamento voluntário ou de exclusão pela inadimplência no pagamento das contribuições financeiras.

§ 2º. Não será permitida a readmissão de associado a que tiver sido cominada a penalidade de expulsão.



Título IV Da Administração

Capítulo I Dos Órgãos Administrativos

Art. 20. São órgãos de administração da ANIS:

- I** - Assembléia Geral;
- II** - Conselho Consultivo;
- III** - Diretoria Executiva;
- IV** - Conselho Fiscal.

§ 1º. É vedada a acumulação de cargos eletivos na ANIS.

§ 2º. A ANIS não remunera seus dirigentes no exercício de seus cargos.

§ 3º. A ANIS poderá instituir, mediante aprovação da Assembléia Geral, remuneração para os dirigentes da Entidade que a ela prestam serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

Capítulo II Da Assembléia Geral

Art. 21. A Assembléia Geral é o órgão superior de deliberação da ANIS e será constituída pelos associados efetivos que se encontrarem no pleno exercício de seus direitos.

Art. 22. Compete à Assembléia Geral:

- I** - zelar pelo cumprimento destes Estatutos e das demais normas internas da Entidade;
- II** - promover a orientação superior da ANIS, propondo ao Conselho Consultivo as linhas gerais da política da Entidade;
- III** - eleger os integrantes dos Conselhos Consultivo e Fiscal e destituí-los consoante as disposições estatutárias pertinentes;
- IV** - deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, após parecer prévio dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- V** - deliberar soberanamente sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- VI** - discutir e votar a ordem do dia mencionada no edital de convocação;
- VII** - examinar as sugestões e reclamações dos associados em geral, conhecer das denúncias e representações de associados efetivos e sobre elas deliberar;
- VIII** - deliberar sobre a reforma dos presentes Estatutos;



Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

122 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A ; LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

IX - deliberar sobre o programa anual de atividades e outros trabalhos apresentado pelo Conselho Consultivo;

X - Resolver os casos omissos destes Estatutos.

Art. 23. A Assembléia Geral dos associados será convocada na forma deste artigo e reunir-se-á:

I - ordinariamente, mediante convocação pelo Presidente do Conselho Consultivo ou da maioria de seus membros ou do Conselho Fiscal ou, ainda, de 1/5 dos associados efetivos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nas seguintes situações:

a) até o dia 30 (trinta) de março:

1) para deliberação sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhada de pareceres dos Conselhos Consultivo e Fiscal, relativas ao ano fiscal anterior e;

2) no último ano de um triênio administrativo, para a escolha dos associados que integrarão a Comissão Eleitoral para escolha dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal da **ANIS**;

b) ao final de um triênio administrativo, no decurso dos últimos seis meses do triênio, para eleger os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal da **ANIS**;

c) até 20 (vinte) dias após a realização das eleições para a escolha dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal para o *referendum* do resultado da eleição, caso haja recurso contra a proclamação dos eleitos;

d) até 30 (trinta) dias após a data de realização das eleições para a posse dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

II - extraordinariamente, mediante convocação feita pela maioria dos membros do Conselho Consultivo ou pela unanimidade dos membros do Conselho Fiscal ou, ainda, mediante proposição de no mínimo 1/5 dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, para deliberar sobre:

a) a cobrança de contribuições extras dos associados visando à execução de determinados programas, necessários, porém extraordinários;

b) alterações nestes Estatutos;

c) a destituição de membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

d) o preenchimento de vagas nos Conselhos Consultivo e Fiscal;

e) os recursos interpostos contra atos ou decisões dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

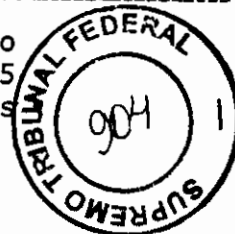
f) outras matérias, desde que incluídas na ordem do dia constante do edital de convocação;

g) a dissolução da Entidade consoante o disposto nas normas estatutárias pertinentes.

§ 1º - Nos casos de destituição do Conselho Consultivo por improbidade, a Assembléia Geral terá, obrigatoriamente, de designar uma comissão de 3 (três) de seus membros para realizar auditoria nas contas da **ANIS**, por auditores externos independentes de notória idoneidade e qualificação profissional para instrução do processo.

§ 2º - Nos casos de destituição do Conselho Consultivo, a Assembléia Geral fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a realização de nova eleição e designará uma comissão de 3 (três) de seus membros para exercer a competência do referido Conselho até a escolha dos novos conselheiros.

Art. 24. A Assembléia Geral será convocada sempre por edital, publicado em jornal de circulação diária no Distrito Federal, com pelo menos 5 (cinco) dias de





Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

122 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

(FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

000050703

14/11/2007

antecedência à data de realização da Assembléia, devendo dele constar obrigatoriamente:

- I - quem propôs a sua convocação;
- II - dia, hora e local de realização da assembléia;
- III - ordem do dia.

Parágrafo único. O edital de convocação de Assembléia Geral poderá ser afixado ainda nas dependências da **ANIS**.

Art. 25. Até 8 (oito) dias antes da realização da Assembléia Geral, o Conselho Consultivo deverá divulgar aos associados:

- I - o relatório das atividades desenvolvidas no exercício;
- II - o balanço geral e demais demonstrações financeiras.

Art. 26. Nas Assembléias Gerais não poderão ser apreciadas matérias que não tenham sido incluídas na ordem do dia constante do edital de convocação, sob pena de ser considerada nula qualquer deliberação acerca do assunto.

Art. 27. A Assembléia Geral será considerada instalada em primeira convocação quando 1/3 (um terço) dos associados se fizerem presentes na hora de sua realização prevista no edital: ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após aquele horário, com qualquer número de associados presentes.

Art. 28. Para poder participar das Assembléias Gerais, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações para com a **ANIS**.

Art. 29. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, exceto quando se tratar da alteração do estatuto ou da destituição de membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal, hipótese em que será exigida a decisão de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 30. Salvo quando da realização de eleições gerais, o sufrágio na Assembléia Geral será sempre público, por processo nominal ou simbólico.

Parágrafo único. O voto é pessoal ou por procurador devidamente constituído por instrumento público ou particular.

Art. 31. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Consultivo ou, à sua falta ou impedimento, por um dos integrantes daquele Conselho.

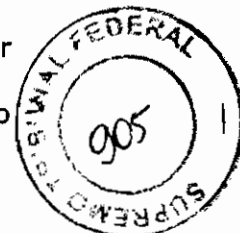
Parágrafo único. Estando em discussão a destituição do Conselho Consultivo ou de qualquer de seus membros, a Assembléia Geral será presidida por associado efetivo, escolhido entre os presentes.

Capítulo II Do Conselho Consultivo

Art. 32. O Conselho Consultivo é o órgão de direção superior da **ANIS**.

Art. 33. O Conselho Consultivo será constituído por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, escolhidos dentre os associados efetivos e eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitidas reconduções.

Parágrafo único. Dentre os 3 (três) titulares, a Assembléia Geral escolherá também o Presidente e o Secretário-Geral do Conselho Consultivo.





Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero



120 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICDU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

000058783

Art. 34. No caso de impedimento ou ausência, o Presidente será substituído pelo Secretário-Geral. Nos demais casos, os membros do Conselho Consultivo se substituem uns aos outros.

Art. 35. Os suplentes serão convocados na falta ou impedimento dos titulares.

Art. 36. Ocorrendo a vacância do cargo ou o impedimento do Presidente nos dois primeiros anos de mandato, caberá, ao Presidente em exercício convocar Assembléia Geral, para a eleição do titular para completar o triênio, competindo ao Conselho Consultivo a indicação do novo nome. Se esta vacância ou impedimento se derem no terceiro ano do mandato do Presidente, assumirá um dos suplentes na ordem de sua eleição.

Art. 37. Os integrantes do Conselho Consultivo permanecem no exercício de seus cargos até a posse dos novos titulares.

Art. 38. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, na sede da ANIS ou em qualquer outro lugar escolhido pela maioria de seus membros, para tratar dos assuntos de sua competência.

Art. 39. O Conselho Consultivo reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou Secretário-Geral ou, ainda, a requerimento de 2 (dois) de seus membros.

§ 1º. O Conselho Consultivo só poderá deliberar se estiverem presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros.

§ 2º. O Conselho Consultivo delibera por maioria simples de votos.

§ 3º. Em caso de empate, nas votações realizadas pelo Conselho Consultivo, caberá ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 4º. As reuniões do Conselho Consultivo serão registradas em atas lavradas em livro próprio e seqüencialmente numeradas, datadas e assinadas pelos presentes.

Art. 40. Ao Conselho Consultivo compete:

I - nomear os membros da Diretoria Executiva, bem como exonerá-los na forma prevista nestes Estatutos;

II - Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos as decisões da Assembléia Geral e as demais normas internas da ANIS;

III - propor alterações aos presentes Estatutos, submetendo-as à deliberação da Assembléia Geral;

IV - definir e atualizar as normas da política geral da Entidade, propostas pela Diretoria Executiva, atuando no sentido de orientar, subsidiar e aconselhar na sua implementação;

V - favorecer a relação entre os objetivos da ANIS e sua consecução junto à sociedade;

VI - analisar, discutir e aprovar o Plano de Trabalho Anual da Entidade, apresentado pela Diretoria Executiva;

VII - discutir, avaliar e aprovar o Orçamento Anual da Entidade, apresentado pela Diretoria Executiva e acompanhar a execução orçamentária;

VIII - Emitir parecer sobre o relatório de atividades e a prestação anual de contas da Diretoria Executiva, encaminhando-o à Assembléia Geral para deliberação;

IX - emitir parecer sobre proposta da Diretoria Executiva acerca da alienação, cessão, permuta e constituição de quaisquer ônus em bens imóveis da Entidade ou que importem em significativa alteração patrimonial, encaminhando-o à Assembléia Geral para deliberação;

X - aprovar as diretrizes de aplicações financeiras;



Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CERS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

XI - discutir e aprovar a política salarial e os planos de cargos e salários da Entidade, apresentados pela Diretoria Executiva;

XII - decidir sobre a aceitação de subvenções, dotações, doações, contribuições e auxílios de qualquer natureza, que importem encargos para a Entidade, bem como aprovar a promoção de intercâmbio, o estabelecimento de parcerias, a celebração de acordos, convênios e ajustes congêneres com outras entidades;

XIII - difundir os objetivos da Entidade, sua filosofia e suas atividades;

XIV - indicar à Assembléia Geral os nomes para admissão como associado efetivo;

XV - convocar as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária nos casos previstos nestes Estatutos;

XVI - decidir os casos omissos nestes Estatutos *ad referendum* da Assembléia Geral;

XVII - decidir sobre a abertura de créditos adicionais solicitada pela Diretoria Executiva;

XVIII - aprovar o Regimento Interno da Entidade e decidir sobre eventuais alterações do mesmo;

XIX - deliberar sobre o pedido de reconhecimento da **ANIS** como de utilidade pública ou de sua qualificação como organização da sociedade civil de interesse público de que trata a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. Nos casos de exoneração da Diretoria Executiva por improbidade, o Conselho Consultivo terá, obrigatoriamente, de designar uma comissão de 3 (três) de seus membros para realizar auditoria nas contas da diretoria exonerada.

Art. 41. Compete ao Presidente:

I - presidir as reuniões do Conselho Consultivo e as Assembléias Gerais;

II - convocar as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária nos casos previstos nestes Estatutos;

III - convocar as reuniões do Conselho Consultivo, inclusive as extraordinárias quando solicitadas por ele, pelo Secretário-Geral ou a requerimento de 2 (dois) conselheiros;

IV - providenciar o cumprimento das resoluções e disposições estatutárias da competência específica do Conselho Consultivo.

Art. 42. Ao Secretário-Geral compete:

I - organizar e dirigir os serviços da Secretaria-Geral;

II - secretariar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Consultivo;

III - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

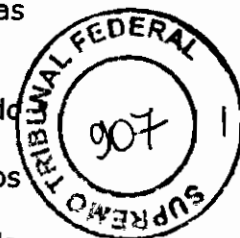
IV - convocar reunião extraordinária do Conselho Consultivo;

V - preparar os documentos necessários à indicação de novo associado efetivo para admissão pela Assembléia Geral.

Capítulo III Da Diretoria Executiva

Art. 43. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela direção, coordenação e execução das atividades definidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Consultivo da **ANIS**.

Art. 44. Compete ao Conselho Consultivo nomear os membros da Diretoria Executiva, bem como exonerá-los na forma prevista nestes Estatutos.





Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

122 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A - LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICDU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

00000003
14/11/2007

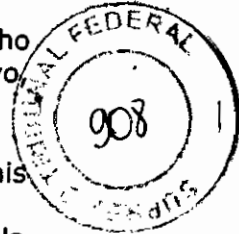
Art. 45. A Diretoria Executiva da **ANIS** é constituída dos seguintes membros:

- I** - Diretor Executivo;
- II** - Secretário-Executivo;
- III** - Tesoureiro.

Art. 46. É permitido ao Presidente e ao Secretário-Geral do Conselho Consultivo a acumulação dos cargos de Diretor-Executivo e Secretário-Executivo, respectivamente, da Diretoria Executiva.

Art. 47. Compete à Diretoria Executiva:

- I** - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e demais normas internas da **ANIS**;
- II** - dirigir e coordenar as atividades gerais e específicas realizadas pela Entidade;
- III** - executar as deliberações do Conselho Consultivo e, sob a orientação deste, as da Assembléia Geral;
- IV** - providenciar a elaboração de propostas de políticas gerais e específicas, planos de trabalho, orçamentos anuais, informes de atividades, planos de cargos e salários, política salarial, propostas de níveis e modificações salariais, encaminhando-as ao Conselho Consultivo para sua aprovação;
- V** - propor ao Conselho Consultivo a filiação da Entidade a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Entidade;
- VI** - decidir sobre a forma de prestação de serviços técnicos, científicos, educacionais, realização de consultorias, comercialização de produtos e serviços da Entidade;
- VII** - apresentar aos Conselhos Consultivo e Fiscal, para sua análise, propostas para aquisição de bens imóveis pela **ANIS** e obtenção de empréstimos financeiros;
- VIII** - apresentar ao Conselho Consultivo, para encaminhamento à Assembléia Geral, propostas de alienação, cessão, permuta ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis da **ANIS**;
- IX** - decidir sobre as tabelas de preços a serem cobradas por serviços prestados a terceiros pela Entidade;
- X** - elaborar e apresentar aos Conselhos Consultivo e Fiscal, no encerramento de cada exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade;
- XI** - elaborar e apresentar aos Conselhos Consultivo e Fiscal a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **ANIS**;
- XII** - elaborar e apresentar aos Conselhos Consultivo e Fiscal a prestação de contas de eventual auditoria realizada em decorrência da aplicação de recursos decorrentes de Termos de Parceria firmados com o Poder Público a demonstração dos gastos e receitas efetivamente realizados pela Entidade com recursos oriundos ou vinculados à celebração de contratos, convênios, parcerias, ajustes e outros instrumentos congêneres com o Poder Público;
- XIII** - aceitar contribuições de terceiros, desde que seja a título não-oneroso, provenientes tanto de pessoas e/ou organizações nacionais como ou estrangeiras;
- XIV** - decidir sobre a aplicação de recursos excedentes;
- XV** - elaborar o Regimento Interno da Entidade que disporá sobre a estrutura administrativa e técnica da Entidade;
- XVI** - elaborar normas para a admissão de pessoal, bem como o quadro de pessoal da Entidade;





Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

120 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

XVII - propor ao Conselho Consultivo a realização de intercâmbios, o estabelecimento de parcerias, a celebração de acordos, convênios e outros ajustes com entidades congêneres ou de outra natureza, nacionais e estrangeiras, inclusive com o Poder Público;

XVIII - assinar qualquer documento que diga respeito à administração ou que seja do interesse da Entidade;

XIX - promover as ações necessárias à captação de recursos para o cumprimento dos objetivos institucionais;

XX - prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas, franqueando-se-lhe o exame de todos os livros e documentos referentes às contas da Entidade.

Art. 48. Ao Diretor-Executivo compete:

I - representar a **ANIS**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições;

II - representar a **ANIS** em suas relações com terceiros, firmando, sempre em conjunto com o Secretário-Executivo, escrituras públicas, contratos, acordos, convênios, termos de parceria e outros ajustes congêneres de interesse da Entidade ou de seus associados;

III - assinar quaisquer documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques; receber e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; solicitar informações acerca de saldos e retirar extratos; requisitar talões de cheques e emitir e receber ordens de pagamento, sendo substituído em seus impedimentos e ausências, salvo decisão em contrário do Conselho Consultivo, pelo Tesoureiro ou, na falta deste, pelo Secretário-Executivo;

IV - conjuntamente com o Secretário-Executivo receber doações e assinar as escrituras ou promessas de compra e venda, hipotecas e cessões de direitos relativos a imóveis incorporados ou a serem incorporados ao patrimônio da **ANIS**;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 49. No caso de impedimento ou ausência, o Diretor-Executivo será substituído pelo Secretário-Executivo ou por quem o Conselho Consultivo indicar.

Art. 50. Ao Secretário-Executivo compete:

I - organizar e dirigir os serviços da Secretaria-Executiva;

II - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

III - substituir o Diretor-Executivo em seus impedimentos e ausências, salvo decisão em contrário do Conselho Consultivo;

IV - assinar, em conjunto com o Diretor-Executivo, os editais, portarias e avisos que devam ser expedidos para conhecimento geral;

V - receber e expedir a correspondência da **ANIS**;

VI - efetuar a admissão, a exclusão e a readmissão de associados;

VII - manter atualizado o cadastro de associados, com o registro de infrações disciplinares e quaisquer outras ocorrências que modifiquem as condições para o exercício dos direitos, vantagens, prerrogativas e benefícios previstos nestes Estatutos, regulamentos ou resoluções;

VIII - expedir, no âmbito de suas atribuições, comunicação aos associados, cientificando-os dos atos e decisões que a eles digam respeito;

IX - elaborar o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva para apresentação ao Conselho Consultivo;

X - orientar e coordenar os serviços da área de patrimônio, criando condições para o efetivo cumprimento das deliberações tomadas pelo Conselho Consultivo;





Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

122 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A ; LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

XI - manter sob sua responsabilidade, inclusive respondendo pelos mesmos, os bens patrimoniais de qualquer natureza pertencentes à Entidade;

XII - coordenar e supervisionar a utilização dos bens móveis e imóveis da

ANIS;

XIII - cuidar para que os bens móveis e imóveis carentes de reparos sejam reformados;

XIV - realizar, anualmente, o inventário físico-financeiro dos bens móveis e imóveis da Entidade;

XV - planejar, coordenar e supervisionar as atividades nas áreas de recursos humanos, compras, manutenção de estoques, transporte, limpeza e vigilância das instalações da **ANIS**;

XVI - coordenar a execução de obras nas instalações da **ANIS**.

Art. 51. Ao Tesoureiro compete:

I - coordenar e supervisionar a execução das atividades de caráter financeiro da Entidade;

II - elaborar, para discussão pela Diretoria Executiva, a proposta do orçamento anual da Entidade e da prestação de contas a serem apresentados aos Conselhos Consultivo e Fiscal;

III - exercer, mensalmente, o acompanhamento e o controle da execução orçamentária e encaminhar ao Diretor-Presidente o fluxo de caixa;

IV - preparar a prestação de contas e o relatório financeiro para apresentação às entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que financiem atividades institucionais ou específicas da Entidade;

V - apresentar, mensalmente, ao Conselho Consultivo e à Diretoria Executiva demonstrativo financeiro, bem como, na época própria, o balanço anual;

VI - apresentar ao Conselho Fiscal toda documentação necessária para a realização da auditoria e prestar ao mesmo todas as informações necessárias;

VII - efetuar a admissão, movimentação, promoção e dispensa de pessoal decididas pela Diretoria Executiva, realizando as anotações devidas nos respectivos assentamentos individuais e demais documentos exigidos em lei;

VIII - movimentar, nos impedimentos e ausências do Diretor Executivo, os recursos financeiros da Entidade, assinando quaisquer documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques; abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias; emissão e endosso de cheques; recebimento e quitação; autorização de débitos, transferências e pagamentos; solicitação de informações acerca de saldos e retirada de extratos; requisição de talões de cheques e emissão e recebimento de ordens de pagamento;

IX - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Entidade;

X - efetuar o pagamento de despesas autorizadas e os recebimentos;

XI - organizar e supervisionar os serviços de tesouraria, contabilidade e faturamento;

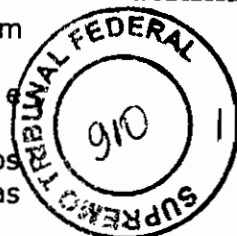
XII - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, dentro dos prazos exigidos, os balancetes mensais, o balanço anual e a proposta orçamentária;

XIII - organizar a prestação de contas;

XIV - apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Consultivo, trimestralmente, relação dos associados em débito para com a Entidade;

XV - guardar e conservar os livros, documentos contábeis, fiscais e outros de qualquer natureza referentes à gestão econômico-financeira da Entidade;

XVI - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, dentro dos prazos exigidos, a prestação de contas conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988 sempre que a **ANIS** utilizar, arrecadar, guardar,





Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

122 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

(FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

gerenciar ou administrar dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais as
pessoas jurídicas de direito público interno respondam ou, quando em nome
destas, assumir obrigações de natureza pecuniária.

14/11/2007

Capítulo IV Do Conselho Fiscal

Art. 52. O Conselho Fiscal, é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira da **ANIS**, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade.

Art. 53. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, sendo os últimos convocados, na ordem em que foram eleitos, na falta ou impedimento dos titulares.

Art. 54. Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 55. Os membros titulares do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente e o seu Secretário.

Art. 56. Compete ao Conselho Fiscal da **ANIS**:

I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da **ANIS**, verificando o cumprimento das disposições legais e estatutárias por parte dos membros do Conselho Consultivo e Diretoria Executiva;

II - até o dia 15 de fevereiro de cada ano, emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa da Entidade correspondente ao último exercício, fornecendo todas as informações complementares que sejam relevantes quando da apreciação das contas em Assembléia Geral;

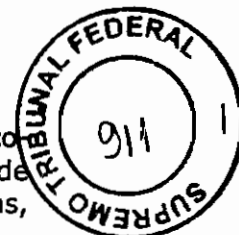
III - emitir parecer sobre o relatório da Diretoria Executiva, ao término de cada exercício, correspondente à demonstração dos gastos e receitas efetivamente realizados pela Entidade com recursos oriundos ou vinculados à celebração de contratos, convênios, parcerias, ajustes e outros instrumentos congêneres com o Poder Público;

IV - emitir parecer sobre o relatório da Diretoria Executiva nos casos em que a **ANIS** tiver que prestar contas conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988, sempre que a Entidade utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais as pessoas jurídicas de direito público interno respondam ou, quando em nome destas, assumir obrigações de natureza pecuniária;

V - emitir parecer acerca de propostas do Conselho Consultivo ou da Diretoria Executiva que versem sobre a alienação, cessão, permuta e constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis da Entidade ou que importem em significativa alteração patrimonial;

VI - submeter à deliberação do Conselho Consultivo ou, conforme a gravidade do caso, à Assembléia Geral, as irregularidades, erros e fraudes que apurar, recomendando as providências cabíveis;

VII - examinar a documentação contábil, patrimonial, financeira, fiscal, trabalhista e previdenciária da **ANIS**, instrumentos de contrato, convênio, parcerias, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como todo e qualquer documento que envolva pagamento, recebimento, aquisição, doação, cessão, promessa de cessão e alienação;





Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

129 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504, BL. A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

VIII - determinar a realização de auditoria ou tomada de contas dos responsáveis por bens e valores da Entidade, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso;

IX - solicitar providências ao Conselho Consultivo e à Diretoria Executiva para o saneamento ou a correção de irregularidades e para o atendimento das exigências legais e estatutárias relacionadas com suas atribuições;

X - convocar imediatamente a Assembléia Geral sempre que, em decorrência de ação ou omissão do Conselho Consultivo ou da Diretoria Executiva ou de qualquer de seus membros:

a) restar caracterizada a obstrução ao pleno exercício de seu poder fiscalizador;

b) não forem atendidas suas solicitações, exigências e determinações decorrentes de normas legais e estatutárias;

c) for verificada a prática de irregularidades e fraudes pelo Conselho Consultivo, pela Diretoria Executiva ou por qualquer de seus membros.

Art. 57. O Conselho Fiscal remeterá ao Conselho Consultivo os pareceres a cuja emissão se acha obrigado nos termos destes Estatutos até o décimo dia útil após o recebimento da documentação para análise, prazo este prorrogável por igual período, uma única vez.

§ 1º. O parecer sobre o balanço será encaminhado ao Conselho Consultivo até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do exercício analisado.

§ 2º. Havendo divergências na emissão de pareceres pelo Conselho Fiscal, prevalecerá o entendimento da maioria de seus membros.

Art. 58. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na sede da ANIS até o final do mês subsequente ao último balancete emitido e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Consultivo ou a maioria dos integrantes deste último Conselho.

Art. 59. O Conselho Fiscal delibera por maioria simples de votos.

Art. 60. É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder livros, balancetes, balanços e quaisquer outros documentos, devendo os mesmos ser analisados sempre nas dependências da ANIS.

Título V

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros e da Gestão Financeira

Capítulo I

Do Patrimônio e Dos Recursos Financeiros

Art. 61. O patrimônio da ANIS constitui-se dos bens e direitos de qualquer natureza que a Entidade possua ou venha a possuir na realização de suas atividades.

Art. 62. Constituirão a receita da ANIS:

I - contribuições dos associados;

II - doações, legados e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - subvenções, dotações, auxílios ou contribuições que, eventualmente lhe sejam estipulados pelo Poder Público;

IV - renda proveniente da organização ou promoção, direta ou indireta, de eventos;



Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

22 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

000058783

14/11/2007

- V - rendas auferidas de seus bens patrimoniais;
- VI - remuneração de trabalhos técnicos e resultado de outros serviços que explorar;
- VII - receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da comercialização de publicações e produtos;
- VIII - rendas provenientes dos resultados de quaisquer de suas atividades;
- IX - usufrutos que lhe forem constituídos;
- X - rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- XI - o produto da alienação ou cessão onerosa de seus bens.

§ 1º. O Conselho Consultivo sempre decidirá no caso de doações ou concessão de quaisquer outras formas de benefícios com encargos para a Entidade.

§ 2º. A alienação, cessão, permuta ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis da ANIS somente serão admitidas após a aprovação da Assembléia Geral.

Art. 63. Constituirão a despesa da ANIS:

I - despesas de custeio:

a) pessoal:

1 - salários;

2 - gratificações e comissões;

3 - encargos sociais;

b) materiais de consumo;

c) serviços de terceiros;

d) encargos diversos;

e) despesas de exercícios anteriores.

II - transferências correntes:

a) pessoal: salário-família;

III - despesas de capital:

a) obras;

b) instalações;

c) máquinas e equipamentos;

d) veículos;

e) outros materiais permanentes.

Art. 64. A receita e a despesa serão contabilizadas de acordo com a legislação vigente.

Art. 65. A ANIS aplicará integralmente na consecução de seus objetivos institucionais eventuais excedentes operacionais auferidos com a realização de suas atividades.

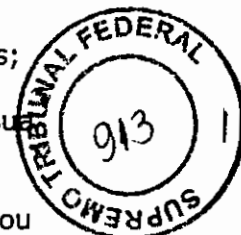
Parágrafo único. A aplicação dos recursos obedecerá ao estabelecido no plano de aplicação dos recursos e no programa de atividades e outros trabalhos, aprovados pelo Conselho Consultivo no início de cada exercício fiscal, observando-se ainda cronogramas específicos de liberação e de aplicação das verbas.

Art. 66. É vedado à ANIS distribuir entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Capítulo II

Do Exercício Social, do Orçamento e da Gestão Financeira

Art. 67. O exercício social financeiro coincidirá com o ano civil.





Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

120 DE FICHO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS
ICRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasilia-DF

FICHA ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

Art. 68. O programa de atividades e outros trabalhos da ANIS será anualmente estabelecido mediante a elaboração de um orçamento de previsão da receita e fixação das despesas, bem como de um programa de investimentos. 14/11/2007

§ 1º. A proposta orçamentária será elaborada pela Diretoria Executiva e submetida à aprovação do Conselho Consultivo.

§ 2º. O orçamento anual poderá consignar reserva de contingência até o limite de dois décimos do total da despesa, a fim de que a Diretoria Executiva possa fazer face a despesas não previstas, independentemente de alteração no orçamento.

§ 3º. O orçamento anual poderá ser alterado pelo Conselho Consultivo mediante proposta circunstanciada da Diretoria Executiva.

Art. 69. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária da ANIS deverão ser escriturados em livros próprios ou fichas e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observada ainda, no que couber, a legislação aplicável à espécie.

Art. 70. Na gestão financeira da ANIS, inclusive no que se refere à prestação das contas da Entidade, os responsáveis deverão observar, no mínimo, o seguinte:

I - os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de recursos objeto de termo de parceria, sempre que o respectivo instrumento de ajuste assim o exigir;

IV - a prestação de contas conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988 sempre que utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais as pessoas jurídicas de direito público interno respondam ou, quando em nome destas, assumir obrigações de natureza pecuniária.

Título VI Do Processo Eleitoral

Art. 71. As eleições gerais para os Conselhos Consultivo e Fiscal da ANIS serão realizadas ao final de um triênio administrativo, entre os seis últimos meses do ano.

Art. 72. A eleição dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal da ANIS será feita mediante escrutínio direto e secreto.

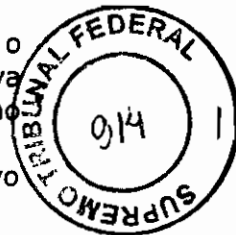
Parágrafo único. Cada associado terá direito a um único voto.

Art. 73. Até 40 (quarenta) dias antes da data de realização das eleições, o Conselho Consultivo publicará edital convocando a realização de Assembléia Geral para a escolha dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal, declarando aberto o processo eleitoral e indicando:

I - o período de realização das eleições;

II - os cargos a serem preenchidos nas eleições para o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;

III - o período de registro das chapas para as eleições para o Conselho Consultivo e de candidatos para as eleições para o Conselho Fiscal;





Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. N3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

IV - os requisitos estatutários e regimentais para o associado votar e ser votado nas referidas eleições bem como para registro das chapas e candidatos;

V - os nomes dos membros do Conselho Consultivo e daqueles escolhidos pela Assembléia Geral que integrarão a Comissão Eleitoral.

§ 1º. O período de registro das chapas para as eleições para o Conselho Consultivo e de candidatos para as eleições para o Conselho Fiscal se estenderá do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação do edital de convocação das eleições de que trata o *caput* deste artigo, até 30 (trinta) dias antes da data de realização das eleições.

§ 2º. A data de realização das eleições a que se refere este artigo corresponde ao dia do pleito ou, se convocadas eleições em período superior a um dia, ao último dia de votação.

Art. 74. O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal será coordenado por uma Comissão Eleitoral, à qual competirá apreciar e julgar toda e qualquer matéria referente ao registro de chapas e candidatos, à propaganda eleitoral, à votação e à apuração dos resultados, observados os limites de suas atribuições nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso à Assembléia Geral, desde que assinado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos componentes da chapa ou 30% (trinta por cento) dos candidatos ao Conselho Fiscal.

Art. 75. A Comissão Eleitoral de que trata o artigo anterior será constituída pelos seguintes membros:

- I** - dois membros indicados pela Assembléia Geral;
- II** - dois membros indicados pelo Conselho Consultivo;
- III** - um membro de cada chapa concorrente.

Parágrafo único. No mesmo ato de indicação dos membros que compoirão a Comissão Eleitoral, a Assembléia Geral, o Conselho Consultivo e as respectivas chapas indicarão também número idêntico de suplentes para substituírem os titulares à sua falta ou impedimento.

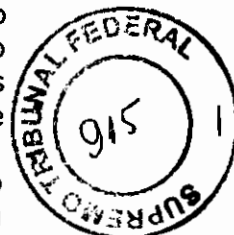
Art. 76. O procedimento para registro e impugnação de chapas e candidatos; a estipulação de normas e prazos para a realização de propaganda eleitoral e condução dos trabalhos de votação e apuração; bem como as espécies de recursos cabíveis durante o processo eleitoral e seus respectivos efeitos, prazos para interposição, processamento e julgamento serão previstos em instruções próprias, aprovadas pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições constantes destes Estatutos.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Consultivo, até 30 (trinta) dias antes da realização das eleições, propor à Comissão Eleitoral as instruções de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 77. A regulamentação do processo eleitoral observará ainda o seguinte:

- I** - pertencer o associado à categoria de associado efetivo para poder votar e ser votado para os Conselhos Consultivo e Fiscal;
- II** - estar o associado filiado à **ANIS** há pelo menos seis meses da data de realização das eleições para poder votar e há pelo menos um ano daquela mesma data para poder ser votado para os Conselhos Consultivo e Fiscal;
- III** - publicação prévia, até o início do período de registro das chapas e candidatos, da relação de associados que não se encontrarem em pleno gozo dos seus direitos;

IV - registro prévio e indicação pelas chapas de candidatos a todos os cargos do Conselho Consultivo, sendo vedadas as candidaturas isoladas;





Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

120 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A ; LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SE
O NÚMERO:

V - indicação pelas chapas, no pedido de registro, dos membros titulares e suplente que irão integrar a Comissão Eleitoral;

VI - registro prévio de candidaturas isoladas para o Conselho Fiscal no mesmo período em que ocorrer o registro de chapas para o Conselho Consultivo;

VII - possibilidade de substituição de candidatos ao Conselho Consultivo pela chapa interessada até 10 (dez) dias antes do pleito, sujeitando-se a indicação do novo nome a registro perante a Comissão Eleitoral;

VIII - realização de sorteio para a definição da ordem em que o número de cada chapa para o Conselho Consultivo e os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal figurarão nas cédulas;

IX - votação simultânea para a escolha dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal, mediante urnas, cédulas e escrutínios distintos para a eleição de cada órgão.

Parágrafo único. Na hipótese de ser eleito membro de qualquer dos Conselhos em desacordo com as condições estipuladas nos incisos I e II do caput deste artigo, a eleição do mesmo será considerada nula e o substituto escolhido:

I - em Assembléia Geral, mediante indicação do Conselho Consultivo, se pertencente àquele órgão;

II - mediante a convocação dos suplentes na ordem em que foram eleitos, se membro do Conselho Fiscal.

Art. 78. O candidato que requerer o seu registro em uma chapa não poderá fazê-lo também em relação a outra, sob pena de ser negado o registro de sua candidatura em ambas as chapas, salvo se houver solicitado seu desligamento de uma delas.

Art. 79. Após a apuração dos resultados das eleições e a decisão de todos os recursos porventura interpostos, a Comissão Eleitoral proclamará a chapa eleita para o Conselho Consultivo, bem como os candidatos eleitos e a ordem de votação dos suplentes para o Conselho Fiscal.

Art. 80. Verificada a nulidade das eleições em relação a um dos Conselhos, a Comissão Eleitoral determinará a realização de nova votação, em até 20 (vinte) dias após declarado o resultado do pleito, ratificando a eleição do outro órgão.

Art. 81. Os membros eleitos para os Conselhos Consultivo e Fiscal da **ANIS** serão empossados até 30 (trinta) dias após a data de realização das eleições.

Art. 82. O mandato dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal da **ANIS** terá a duração de 3 (três) anos, contados da data da posse, sendo permitidas reconduções.

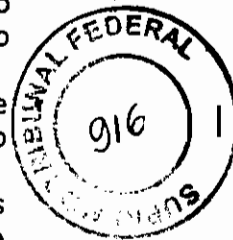
Art. 83. A escolha dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal observará, no que couber, os princípios gerais do Direito Eleitoral Brasileiro.

Título VII Do Regime Disciplinar

Art. 84. Os associados que infringirem o presente Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos, as resoluções complementares e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva da **ANIS** sujeitam-se às seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - suspensão de todos os direitos, vantagens, prerrogativas e benefícios por prazo não superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo do pagamento das contribuições financeiras estipuladas em Assembléia Geral enquanto durar a suspensão;





Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

202 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

000000783

14/11/2007

III - expulsão do quadro social da entidade e perda definitiva de todos os direitos, vantagens, prerrogativas e benefícios, sem prejuízo da quitação dos débitos porventura existentes quando de sua exclusão;

IV - destituição, que importa na perda do mandato eletivo, função ou comissão em cuja investidura se encontre o associado;

§ 1º. As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da falta, levando-se em consideração os antecedentes do infrator e as circunstâncias em que ocorreram o fato ou a prática do ato.

§ 2º. Dependendo da gravidade do fato, além da destituição, a penalidade de expulsão também poderá ser aplicada ao associado.

Art. 85. As penalidades serão aplicadas em decorrência do cometimento das seguintes faltas:

I - com advertência:

- a) por inobservância dos deveres inerentes à condição de associado, salvo se por motivo justificado, quando não caiba outra penalidade;
- b) pela prática de atos que infringam as regras de boa conduta nas dependências ou em eventos de qualquer natureza promovidos pela **ANIS**;
- c) por desrespeito ou desacato a prepostos da **ANIS**.

II - com suspensão:

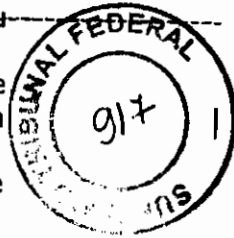
- a) pela prática de ofensa física ou moral contra qualquer pessoa nas dependências da **ANIS** ou em eventos por ela promovidos;
- b) por incontinência pública ou escandalosa nas dependências da **ANIS** ou em qualquer evento por ela promovido;
- c) aos que causarem dano ao patrimônio da **ANIS**, sem prejuízo do ressarcimento e sob pena de expulsão do quadro social da entidade, se praticado intencionalmente;
- d) por desrespeito ou desacato a qualquer associado, membro dos Conselhos Consultivo e Fiscal ou integrante da Mesa de Assembléia Geral;
- e) aos que promoverem de qualquer forma o descrédito da **ANIS**;
- f) em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência;

III - com expulsão:

- a) pela prática de atos de improbidade que visem a burlar a satisfação de requisitos exigidos para admissão ou permanência no quadro social;
- b) pela prática de abusos ou irregularidades graves no desempenho do cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado, ou dos encargos que lhe tenha sido confiados;
- c) pela recusa ou omissão em ressarcir prejuízo causado à **ANIS**;
- d) em caso de reincidência nas faltas punidas com suspensão que, em conjunto, excedam a noventa dias;
- e) por transgressão ostensiva e deliberada de normas estatutárias e regulamentares;
- f) pela apropriação indevida de bens ou valores da **ANIS**.

IV - com destituição, os membros do Conselho Consultivo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que:

- a) deixarem de convocar os colegiados superiores, na forma e época devidas, sem motivo justificado;
- b) agirem com prevaricação ou desídia no desempenho de qualquer cargo ou função para o quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- c) obtiverem, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- d) apropriarem-se indevidamente de bens ou valores da **ANIS** no cumprimento das atribuições e responsabilidades de seu cargo ou função.





Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

122 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-D

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

Art. 86. São competentes para aplicar penalidades, das quais se tem ciência ao infrator e ao quadro social:

I - a Assembléia Geral, quando se tratar de qualquer penalidade aplicada a membro dos Conselhos Consultivo e Fiscal ou integrante da Mesa da própria Assembléia;

II - o Conselho Consultivo, nos casos de advertência escrita, suspensão, expulsão de associado e destituição de integrante da Diretoria Executiva.

Art. 87. A apuração de responsabilidade será feita mediante processo administrativo, assegurando-se ao acusado amplo direito de defesa.

Art. 88. Dos atos do Conselho Consultivo que impuserem penalidades disciplinares caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de dez dias, contados da comunicação ao infrator.

§ 1º. Os recursos previstos neste artigo serão apreciados na primeira Assembléia Geral Extraordinária que vier a ser realizada após a interposição do apelo, não sendo obrigatória a convocação de Assembléia Geral específica para esse fim.

§ 2º. Os recursos de que trata este artigo não terão efeito suspensivo, exceto se a aplicação da sanção ocorrer nos 90 (noventa) dias anteriores à data de realização das eleições.

Art. 89. As penalidades serão canceladas para todos os efeitos nos seguintes prazos, contados da data de sua aplicação:

I - advertência: após doze meses, desde que no mesmo período não tenha ocorrido a aplicação de qualquer outra sanção ao associado;

II - suspensão: após dois anos;

III - destituição: após dez anos.

Art. 90. A expulsão ou seu desligamento voluntário do quadro social obrigam o associado ao pagamento imediato das contribuições financeiras estipuladas em Assembléia Geral, que serão consideradas vencidas desde a data de exclusão e sujeitos à execução nos termos da lei.

Art. 91. A sanção disciplinar independe da eventual responsabilidade civil e penal do infrator.

Título VIII Da Reforma dos Estatutos

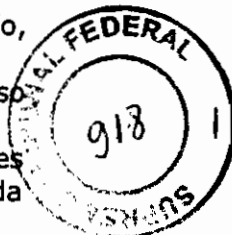
Art. 92. Os presentes Estatutos ou quaisquer de suas disposições somente poderão ser reformados por deliberação de Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, por votação da maioria simples dos presentes, e mediante proposta:

I - do Conselho Consultivo, aprovada por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros titulares;

II - de no mínimo 1/3 de associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

Título IX Da Dissolução

Art. 93. Não se dissolverá a ANIS salvo por motivos que dificultem a sua existência.





Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

Art. 94. A **ANIS** somente poderá ser dissolvida mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados efetivos, em Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim, ou após decisão judicial transitada em julgado.

Art. 95. A fusão e a incorporação da **ANIS** a outra entidade dependerá da aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos, reunidos em Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim.

Art. 96. A deliberação dissolutória deverá compreender o processo de liquidação e o destino do patrimônio, após satisfeitas todas as obrigações, observada a legislação pertinente.

Art. 97. Em caso de dissolução da **ANIS**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, ou, à sua falta, à entidade congênere que, preferencialmente, em qualquer das hipóteses, tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo único. Antes da destinação do remanescente referida no *caput* deste artigo, os associados poderão receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da **ANIS**.

Art. 98. Na hipótese da perda da qualificação de que trata a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial da **ANIS** disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.



Título X Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 99. Os associados fundadores da **ANIS**, reunidos em Assembleia e mediante o voto da maioria simples dos presentes, aprovarão os presentes Estatutos e escolherão os primeiros integrantes dos Conselhos Consultivo e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva da Entidade.

Art. 100. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **ANIS**.

Art. 101. Em até 120 (cento e vinte) dias após a entrada em vigor destes Estatutos, o Conselho Consultivo aprovará o Regimento Interno da **ANIS**.

Art. 102. A sede da **ANIS** situa-se na CLSW 304 - bloco B - salas 134, 135 e 136 - Ed. Oásis Center - Sudoeste - Brasília-DF e, para fins de correspondência e centralização das atividades da entidade, o endereço oficial é CLSW 304 - bloco B - sala 134 - Ed. Oásis Center - Sudoeste - Brasília-DF, além do endereço da Caixa Postal 8011 - CEP 70.673-970 - Brasília-DF.

Art. 103. Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 104. Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral realizada pelos associados fundadores da **ANIS**.

Brasília, 01 de novembro de 2007

Joelson Dias
OAB-DF 10441

Kátia Soares Braga
Kátia Soares Braga
Presidente da ANIS



Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

12º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A - LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4509/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

000058783

14/11/2007

ANIS
Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero

ESTATUTOS

Título I **Da Denominação, Sede e Duração**

Art. 1º. A **ANIS – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero** é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Brasília - Distrito Federal, e prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único. A denominação **ANIS**, pela qual o Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero é designado neste Estatuto, também poderá ser utilizada pela Entidade em quaisquer outros documentos.

Art. 2º. A **ANIS** rege-se pelo presente Estatuto, pela legislação que lhe for pertinente, pelo Regimento Interno e demais regulamentos e resoluções de seus órgãos administrativos que vierem a ser regularmente aprovados.

Título II **Dos Objetivos Institucionais**

Art. 3º. Constituem objetivos institucionais da **ANIS**:

I - defender e promover a ética, a bioética, a paz, os direitos humanos, a democracia e outros valores considerados universais;

II - defender e promover a cidadania e a liberdade por meio da difusão de princípios éticos e bioéticos pautados nos direitos humanos;

III - colaborar no combate de todas as formas de opressão social e discriminação, especialmente de gênero, sob a perspectiva do feminismo, que impeçam o exercício da liberdade;

IV - difundir a ética e a bioética como um instrumento eficaz na proteção dos direitos humanos, especialmente de grupos vulneráveis, no Brasil ou em qualquer parte do mundo;

V - defender e promover, por meio de suas ações e serviços, os direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a assistência social, a proteção às mulheres, à maternidade e à infância, à velhice, às pessoas com deficiência e à assistência aos desamparados;

VI - defender e promover a igualdade de direitos no acesso ao atendimento dos serviços, ações e pesquisa, sem discriminação de qualquer natureza;

VII - realizar o controle social para a garantia dos direitos humanos fundamentais, dentre eles os direitos sociais;

VIII - promover gratuitamente, assistência educacional extra-escolar para crianças, adolescentes e adultos;

IX - promover ações científicas e tecnológicas.

Art. 4º. Para a consecução de seus objetivos institucionais a **ANIS** poderá:

I - produzir, sistematizar, avaliar, acompanhar e disseminar informações, pesquisas, análises, estudos, projetos, programas e ações públicas ou privadas voltadas para a defesa e promoção da bioética, dos direitos humanos, dos





Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

122 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRB 504.BL A - LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

000058783

14/11/2007

interesses das populações vulneráveis e contra a opressão de gênero e que se traduzam em mecanismos eficazes de intervenção social;

II - cooperar com entidades privadas e públicas, organizações governamentais, instituições de assistência social, movimentos sociais, além de outros organismos e segmentos da sociedade civil, na elaboração e proposição de políticas públicas referentes à bioética, direitos humanos e gênero;

III - estimular e contribuir para a edição de legislação que instrumentalize a consecução dos objetivos da Entidade;

IV - viabilizar o intercâmbio de experiências e informações sobre a sua área de atuação mediante a realização e participação em encontros, conferências, seminários, reuniões com especialistas e demais interessados;

V - promover o intercâmbio, estabelecer parcerias e celebrar acordos, convênios e outros ajustes com entidades congêneres ou de outra natureza, nacionais e internacionais, inclusive com o Poder Público;

VI - divulgar periodicamente boletins, revistas, relatórios, artigos, livros e quaisquer outros instrumentos necessários à promoção de seus objetivos;

VII - desenvolver cursos e programas de capacitação visando a difusão de seus objetivos;

VIII - financiar iniciativas ou projetos;

IX - realizar atividades de consultoria;

X - receber donativos;

XI - solicitar subvenções ao Poder Público nos âmbitos municipal, distrital, estadual e federal;

XII - adquirir bens móveis ou imóveis;

XIII - comercializar produtos educacionais, de informação e de comunicação;

XIV - idealizar, produzir e confeccionar material impresso, sonoro e/ou cinematográfico ou quaisquer outros instrumentos necessários à promoção de seus objetivos.

Art. 5º. Na consecução de seus objetivos, a **ANIS** poderá constituir núcleos de trabalho no âmbito de sua estrutura interna e, externamente, buscará desenvolver todas as ações legalmente disponíveis.

Art. 6º. Na consecução de seus objetivos a **ANIS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 7º. A **ANIS** desenvolverá suas atividades desvinculada de motivação religiosa ou qualquer outra que não se coadune com seus objetivos institucionais, sendo-lhe vedada, ainda, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Título III Dos Associados

Capítulo I Do Quadro Social e da Admissão dos Associados

Art. 8º. Compõem o quadro social da **ANIS** as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores;

II - Efetivos;

III - Beneméritos;

IV - Honorários.





Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

22 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A - LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICDU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

Parágrafo único. A condição de associado é pessoal e intransferível. 000058783

Art. 9º. Podem se associar à **ANIS**, nas categorias pertinentes, todos aqueles que satisfaçam as condições de admissão, sendo vedada qualquer distinção de origem, cor, sexo, orientação sexual, nacionalidade, ocupação, credo político ou religioso. 14/11/2007

Art. 10. São considerados associados fundadores os que assinaram a ata de constituição da **ANIS**.

Art. 11. Somente poderá ser admitido como associado efetivo pessoa física de reconhecida idoneidade moral e interessada na consecução dos objetivos da **ANIS**.

§ 1º. A admissão do associado efetivo será decidida pela Assembléia Geral por indicação de um ou mais membros do Conselho Consultivo.

§ 2º. O associado fundador também goza da condição de associado efetivo.

Art. 12. São considerados associados beneméritos, sem direito a voto, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que tenham doado recursos financeiros ou bens à **ANIS**.

Parágrafo único. A admissão de associado benemérito será decidida em Assembléia Geral por indicação do Conselho Consultivo.

Art. 13. São considerados associados honorários da **ANIS**, sem direito a voto, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que tenham se distinguido pela prestação de serviços relevantes à Entidade ou à causa da bioética, da paz, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores considerados universais.

Parágrafo único. A admissão de associado honorário será decidida em Assembléia Geral por indicação do Conselho Consultivo.



Capítulo II Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 14. São direitos de todos os associados à **ANIS**:

I - freqüentar as instalações da **ANIS** e participar das atividades sociais e culturais organizadas ou promovidas pela Entidade;

II - recorrer ao Conselho Consultivo das decisões de qualquer dos seus membros e à Assembléia Geral das decisões do Conselho Consultivo, pelas quais se sintam prejudicados;

III - propor ao Conselho Consultivo as medidas que julgar de interesse da **ANIS** e de seus associados.

Art. 15. Constitui direito exclusivo dos associados efetivos:

I - convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante proposição de no mínimo 30% (trinta por cento) de associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, a ser encaminhada ao Conselho Consultivo que, por sua vez, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar de seu recebimento, para efetuar a publicação do edital de convocação da assembléia;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado, observadas as ressalvas constantes destes Estatutos;

III - convocar reuniões dos membros do Conselho Consultivo para discutir questões de interesse da **ANIS** e de seus associados, mediante proposição de no mínimo 30% (trinta por cento) dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos;

IV - verificar os dados e os documentos pertinentes às contas da Entidade, até 60 dias após a divulgação de cada balancete e o respectivo parecer do Conselho



Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

12º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (AV. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICDU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

Fiscal, solicitando à Diretoria Executiva, por escrito, os esclarecimentos que necessários;

V - votar e ser votado para os cargos eletivos da **ANIS**, observadas as demais condições estipuladas neste Estatuto.

Art. 16. São deveres de todos os associados à **ANIS**:

I - concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos da **ANIS**;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento destes Estatutos, do Regimento Interno, dos regulamentos, das resoluções complementares e das deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Consultivo, da Diretoria Executiva e demais normas internas da **ANIS**;

III - desempenhar com probidade, zelo e dedicação o cargo para o qual for eleito e os encargos que lhe for confiados;

IV - comparecer às assembleias e reuniões para as quais forem convocados e participar das atividades organizadas ou promovidas pela Entidade;

V - pagar em dia as contribuições financeiras estipuladas pela Assembléia Geral.

VI - agir, em sua vida pública ou privada, de acordo com os princípios éticos e filosóficos que norteiam a Entidade.

VII - zelar pelo patrimônio moral e material da **ANIS**, cooperando com todos os meios para o sucesso e prestígio da Entidade;

VIII - promover a harmonia e a solidariedade entre os associados;

IX - responsabilizar-se pelos danos que vier a causar ao patrimônio da **ANIS**;

X - quando de seu desligamento do quadro social da **ANIS**, a pedido, comunicá-lo, por escrito, ao Conselho Consultivo.

Art. 17. Somente os associados quites com todas as suas obrigações, inclusive financeiras, poderão gozar dos direitos, vantagens, prerrogativas e benefícios previstos nestes Estatutos e nas demais normas internas da **ANIS**.

Capítulo III

Da Exclusão de Associado do Quadro Social

Art. 18. Será excluído do quadro social da **ANIS**, com perda de todos os seus direitos, vantagens, prerrogativas e benefícios o associado que:

I - requerer o seu desligamento;

II - não pagar, durante três meses consecutivos, as contribuições financeiras estipuladas pela Assembléia Geral;

III - sofrer a penalidade disciplinar de expulsão.

Parágrafo único. Será excluído por:

I - ato do Secretário-Executivo, o associado que requerer seu desligamento;

II - decisão do Conselho Consultivo, o associado inadimplente com as contribuições financeiras estipuladas pela Assembléia Geral;

III - deliberação da Assembléia Geral o associado que sofrer a penalidade disciplinar de expulsão.

Art. 19. Poderão ser readmitidos, a critério do Conselho Consultivo, os associados:

I - que se desligaram da **ANIS** há menos de seis meses, contados do pedido de readmissão, hipótese em que terão assegurados todos os seus direitos;





Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

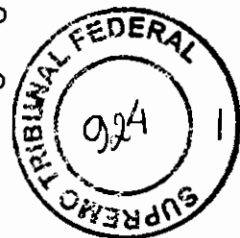
FICOU ARGUÍVADA COPIA MICROFILMADA SOB

NO NÚMERO:

II - que, excluídos por não terem efetuado o pagamento de contribuições financeiras, saldarem o respectivo débito, desde que não transcorridos mais de seis meses da data de exclusão.

§ 1º. O associado somente poderá ser readmitido no quadro social da ANIS na condição de novo associado se, por ocasião do pedido de readmissão, já houver decorrido mais de seis meses da data de desligamento voluntário ou de exclusão pela inadimplência no pagamento das contribuições financeiras.

§ 2º. Não será permitida a readmissão de associado a que tiver sido cominada a penalidade de expulsão.



Título IV Da Administração

Capítulo I Dos Órgãos Administrativos

Art. 20. São órgãos de administração da ANIS:

- I** - Assembléia Geral;
- II** - Conselho Consultivo;
- III** - Diretoria Executiva;
- IV** - Conselho Fiscal.

§ 1º. É vedada a acumulação de cargos eletivos na ANIS.

§ 2º. A ANIS não remunera seus dirigentes no exercício de seus cargos.

§ 3º. A ANIS poderá instituir, mediante aprovação da Assembléia Geral, remuneração para os dirigentes da Entidade que a ela prestam serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

Capítulo II Da Assembléia Geral

Art. 21. A Assembléia Geral é o órgão superior de deliberação da ANIS e será constituída pelos associados efetivos que se encontrarem no pleno exercício de seus direitos.

Art. 22. Compete à Assembléia Geral :

- I** - zelar pelo cumprimento destes Estatutos e das demais normas internas da Entidade;
- II** - promover a orientação superior da ANIS, propondo ao Conselho Consultivo as linhas gerais da política da Entidade;
- III** - eleger os integrantes dos Conselhos Consultivo e Fiscal e destituí-los consoante as disposições estatutárias pertinentes;
- IV** - deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, após parecer prévio dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- V** - deliberar soberanamente sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- VI** - discutir e votar a ordem do dia mencionada no edital de convocação;
- VII** - examinar as sugestões e reclamações dos associados em geral, conhecer das denúncias e representações de associados efetivos e sobre elas deliberar;
- VIII** - deliberar sobre a reforma dos presentes Estatutos;



Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
IDRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

000008783

16/11/2007

IX - deliberar sobre o programa anual de atividades e outros trabalhos apresentado pelo Conselho Consultivo;

X - Resolver os casos omissos destes Estatutos.

Art. 23. A Assembléia Geral dos associados será convocada na forma deste artigo e reunir-se-á:

I - ordinariamente, mediante convocação pelo Presidente do Conselho Consultivo ou da maioria de seus membros ou do Conselho Fiscal ou, ainda, de 1/5 dos associados efetivos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nas seguintes situações:

a) até o dia 30 (trinta) de março:

1) para deliberação sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhada de pareceres dos Conselhos Consultivo e Fiscal, relativas ao ano fiscal anterior e;

2) no último ano de um triênio administrativo, para a escolha dos associados que integrarão a Comissão Eleitoral para escolha dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal da **ANIS**;

b) ao final de um triênio administrativo, no decurso dos últimos seis meses do triênio, para eleger os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal da **ANIS**;

c) até 20 (vinte) dias após a realização das eleições para a escolha dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal para o *referendum* do resultado da eleição, caso haja recurso contra a proclamação dos eleitos;

d) até 30 (trinta) dias após a data de realização das eleições para a posse dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

II - extraordinariamente, mediante convocação feita pela maioria dos membros do Conselho Consultivo ou pela unanimidade dos membros do Conselho Fiscal ou, ainda, mediante proposição de no mínimo 1/5 dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, para deliberar sobre:

a) a cobrança de contribuições extras dos associados visando à execução de determinados programas, necessários, porém extraordinários;

b) alterações nestes Estatutos;

c) a destituição de membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

d) o preenchimento de vagas nos Conselhos Consultivo e Fiscal;

e) os recursos interpostos contra atos ou decisões dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

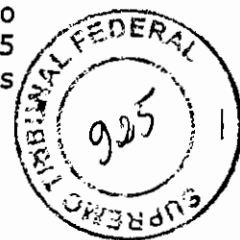
f) outras matérias, desde que incluídas na ordem do dia constante do edital de convocação;

g) a dissolução da Entidade consoante o disposto nas normas estatutárias pertinentes.

§ 1º - Nos casos de destituição do Conselho Consultivo por improbidade, a Assembléia Geral terá, obrigatoriamente, de designar uma comissão de 3 (três) de seus membros para realizar auditoria nas contas da **ANIS**, por auditores externos independentes de notória idoneidade e qualificação profissional para instrução do processo.

§ 2º - Nos casos de destituição do Conselho Consultivo, a Assembléia Geral fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a realização de nova eleição e designará uma comissão de 3 (três) de seus membros para exercer a competência do referido Conselho até a escolha dos novos conselheiros.

Art. 24. A Assembléia Geral será convocada sempre por edital, publicado em jornal de circulação diária no Distrito Federal, com pelo menos 5 (cinco) dias de





Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A ; LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

000058703

14/11/2007

antecedência à data de realização da Assembléia, devendo dele constar obrigatoriamente:

- I - quem propôs a sua convocação;
- II - dia, hora e local de realização da assembléia;
- III - ordem do dia.

Parágrafo único. O edital de convocação de Assembléia Geral poderá ser afixado ainda nas dependências da ANIS.

Art. 25. Até 8 (oito) dias antes da realização da Assembléia Geral, o Conselho Consultivo deverá divulgar aos associados:

- I - o relatório das atividades desenvolvidas no exercício;
- II - o balanço geral e demais demonstrações financeiras.

Art. 26. Nas Assembléias Gerais não poderão ser apreciadas matérias que não tenham sido incluídas na ordem do dia constante do edital de convocação, sob pena de ser considerada nula qualquer deliberação acerca do assunto.

Art. 27. A Assembléia Geral será considerada instalada em primeira convocação quando 1/3 (um terço) dos associados se fizerem presentes na hora de sua realização prevista no edital ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após aquele horário, com qualquer número de associados presentes.

Art. 28. Para poder participar das Assembléias Gerais, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações para com a ANIS.

Art. 29. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, exceto quando se tratar da alteração do estatuto ou da destituição de membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal, hipótese em que será exigida a decisão de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 30. Salvo quando da realização de eleições gerais, o sufrágio na Assembléia Geral será sempre público, por processo nominal ou simbólico.

Parágrafo único. O voto é pessoal ou por procurador devidamente constituído por instrumento público ou particular.

Art. 31. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Consultivo ou, à sua falta ou impedimento, por um dos integrantes daquele Conselho.

Parágrafo único. Estando em discussão a destituição do Conselho Consultivo ou de qualquer de seus membros, a Assembléia Geral será presidida por associado efetivo, escolhido entre os presentes.

Capítulo II Do Conselho Consultivo

Art. 32. O Conselho Consultivo é o órgão de direção superior da ANIS.

Art. 33. O Conselho Consultivo será constituído por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, escolhidos dentre os associados efetivos e eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitidas reconduções.

Parágrafo único. Dentre os 3 (três) titulares, a Assembléia Geral escolherá também o Presidente e o Secretário-Geral do Conselho Consultivo.





Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

122 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

00058783

14/11/2007

Art. 34. No caso de impedimento ou ausência, o Presidente será substituído pelo Secretário-Geral. Nos demais casos, os membros do Conselho Consultivo substituem uns aos outros.

Art. 35. Os suplentes serão convocados na falta ou impedimento dos titulares.

Art. 36. Ocorrendo a vacância do cargo ou o impedimento do Presidente nos dois primeiros anos de mandato, caberá, ao Presidente em exercício convocar Assembléia Geral, para a eleição do titular para completar o triênio, competindo ao Conselho Consultivo a indicação do novo nome. Se esta vacância ou impedimento se derem no terceiro ano do mandato do Presidente, assumirá um dos suplentes na ordem de sua eleição.

Art. 37. Os integrantes do Conselho Consultivo permanecem no exercício de seus cargos até a posse dos novos titulares.

Art. 38. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, na sede da ANIS ou em qualquer outro lugar escolhido pela maioria de seus membros, para tratar dos assuntos de sua competência.

Art. 39. O Conselho Consultivo reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou Secretário-Geral ou, ainda, a requerimento de 2 (dois) de seus membros.

§ 1º. O Conselho Consultivo só poderá deliberar se estiverem presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros.

§ 2º. O Conselho Consultivo delibera por maioria simples de votos.

§ 3º. Em caso de empate, nas votações realizadas pelo Conselho Consultivo, caberá ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 4º. As reuniões do Conselho Consultivo serão registradas em atas lavradas em livro próprio e seqüencialmente numeradas, datadas e assinadas pelos presentes.

Art. 40. Ao Conselho Consultivo compete:

I - nomear os membros da Diretoria Executiva, bem como exonerá-los na forma prevista nestes Estatutos;

II - Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos as decisões da Assembléia Geral e as demais normas internas da ANIS;

III - propor alterações aos presentes Estatutos, submetendo-as à deliberação da Assembléia Geral;

IV - definir e atualizar as normas da política geral da Entidade, propostas pela Diretoria Executiva, atuando no sentido de orientar, subsidiar e aconselhar na sua implementação;

V - favorecer a relação entre os objetivos da ANIS e sua consecução junto à sociedade;

VI - analisar, discutir e aprovar o Plano de Trabalho Anual da Entidade, apresentado pela Diretoria Executiva;

VII - discutir, avaliar e aprovar o Orçamento Anual da Entidade, apresentado pela Diretoria Executiva e acompanhar a execução orçamentária;

VIII - Emitir parecer sobre o relatório de atividades e a prestação anual de contas da Diretoria Executiva, encaminhando-o à Assembléia Geral para deliberação;

IX - emitir parecer sobre proposta da Diretoria Executiva acerca da alienação, cessão, permuta e constituição de quaisquer ônus em bens imóveis da Entidade ou que importem em significativa alteração patrimonial, encaminhando-o à Assembléia Geral para deliberação;

X - aprovar as diretrizes de aplicações financeiras;





Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

2º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504, BL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

XI - discutir e aprovar a política salarial e os planos de cargos e salários da Entidade, apresentados pela Diretoria Executiva;

XII - decidir sobre a aceitação de subvenções, dotações, doações, contribuições e auxílios de qualquer natureza, que importem encargos para a Entidade, bem como aprovar a promoção de intercâmbio, o estabelecimento de parcerias, a celebração de acordos, convênios e ajustes congêneres com outras entidades;

XIII - difundir os objetivos da Entidade, sua filosofia e suas atividades;

XIV - indicar à Assembléia Geral os nomes para admissão como associado efetivo;

XV - convocar as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária nos casos previstos nestes Estatutos;

XVI - decidir os casos omissos nestes Estatutos *ad referendum* da Assembléia Geral;

XVII - decidir sobre a abertura de créditos adicionais solicitada pela Diretoria Executiva;

XVIII - aprovar o Regimento Interno da Entidade e decidir sobre eventuais alterações do mesmo;

XIX - deliberar sobre o pedido de reconhecimento da **ANIS** como de utilidade pública ou de sua qualificação como organização da sociedade civil de interesse público de que trata a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. Nos casos de exoneração da Diretoria Executiva por improbidade, o Conselho Consultivo terá, obrigatoriamente, de designar uma comissão de 3 (três) de seus membros para realizar auditoria nas contas da diretoria exonerada.

Art. 41. Compete ao Presidente:

I - presidir as reuniões do Conselho Consultivo e as Assembléias Gerais;

II - convocar as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária nos casos previstos nestes Estatutos;

III - convocar as reuniões do Conselho Consultivo, inclusive as extraordinárias quando solicitadas por ele, pelo Secretário-Geral ou a requerimento de 2 (dois) conselheiros;

IV - providenciar o cumprimento das resoluções e disposições estatutárias da competência específica do Conselho Consultivo.

Art. 42. Ao Secretário-Geral compete:

I - organizar e dirigir os serviços da Secretaria-Geral;

II - secretariar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Consultivo;

III - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

IV - convocar reunião extraordinária do Conselho Consultivo;

V - preparar os documentos necessários à indicação de novo associado efetivo para admissão pela Assembléia Geral.

Capítulo III Da Diretoria Executiva

Art. 43. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela direção, coordenação e execução das atividades definidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Consultivo da **ANIS**.

Art. 44. Compete ao Conselho Consultivo nomear os membros da Diretoria Executiva, bem como exonerá-los na forma prevista nestes Estatutos.





Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

120 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A - LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

00000003

14/11/2007

Art. 45. A Diretoria Executiva da **ANIS** é constituída dos seguintes

membros:

- I** - Diretor Executivo;
- II** - Secretário-Executivo;
- III** - Tesoureiro.

Art. 46. É permitido ao Presidente e ao Secretário-Geral do Conselho Consultivo a acumulação dos cargos de Diretor-Executivo e Secretário-Executivo, respectivamente, da Diretoria Executiva.

Art. 47. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e demais normas internas da **ANIS**;

II - dirigir e coordenar as atividades gerais e específicas realizadas pela Entidade;

III - executar as deliberações do Conselho Consultivo e, sob a orientação deste, as da Assembléia Geral;

IV - providenciar a elaboração de propostas de políticas gerais e específicas, planos de trabalho, orçamentos anuais, informes de atividades, planos de cargos e salários, política salarial, propostas de níveis e modificações salariais, encaminhando-as ao Conselho Consultivo para sua aprovação;

V - propor ao Conselho Consultivo a filiação da Entidade a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Entidade;

VI - decidir sobre a forma de prestação de serviços técnicos, científicos, educacionais, realização de consultorias, comercialização de produtos e serviços da Entidade;

VII - apresentar aos Conselhos Consultivo e Fiscal, para sua análise, propostas para aquisição de bens imóveis pela **ANIS** e obtenção de empréstimos financeiros;

VIII - apresentar ao Conselho Consultivo, para encaminhamento à Assembléia Geral, propostas de alienação, cessão, permuta ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis da **ANIS**;

IX - decidir sobre as tabelas de preços a serem cobradas por serviços prestados a terceiros pela Entidade;

X - elaborar e apresentar aos Conselhos Consultivo e Fiscal, no encerramento de cada exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade,

XI - elaborar e apresentar aos Conselhos Consultivo e Fiscal a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **ANIS**;

XII - elaborar e apresentar aos Conselhos Consultivo e Fiscal a prestação de contas de eventual auditoria realizada em decorrência da aplicação de recursos decorrentes de Termos de Parceria firmados com o Poder Público a demonstração dos gastos e receitas efetivamente realizados pela Entidade com recursos oriundos ou vinculados à celebração de contratos, convênios, parcerias, ajustes e outros instrumentos congêneres com o Poder Público;

XIII - aceitar contribuições de terceiros, desde que seja a título não-oneroso, provenientes tanto de pessoas e/ou organizações nacionais como ou estrangeiras;

XIV - decidir sobre a aplicação de recursos excedentes;

XV - elaborar o Regimento Interno da Entidade que disporá sobre a estrutura administrativa e técnica da Entidade;

XVI - elaborar normas para a admissão de pessoal, bem como o quadro de pessoal da Entidade;





Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

XVII - propor ao Conselho Consultivo a realização de intercâmbios, o estabelecimento de parcerias, a celebração de acordos, convênios e outros ajustes com entidades congêneres ou de outra natureza, nacionais e estrangeiras, inclusive com o Poder Público;

XVIII - assinar qualquer documento que diga respeito à administração ou que seja do interesse da Entidade;

XIX - promover as ações necessárias à captação de recursos para o cumprimento dos objetivos institucionais;

XX - prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas, franqueando-se-lhe o exame de todos os livros e documentos referentes às contas da Entidade.

Art. 48. Ao Diretor-Executivo compete:

I - representar a **ANIS**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições;

II - representar a **ANIS** em suas relações com terceiros, firmando, sempre em conjunto com o Secretário-Executivo, escrituras públicas, contratos, acordos, convênios, termos de parceria e outros ajustes congêneres de interesse da Entidade ou de seus associados;

III - assinar quaisquer documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques; receber e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; solicitar informações acerca de saldos e retirar extratos; requisitar talões de cheques e emitir e receber ordens de pagamento, sendo substituído em seus impedimentos e ausências, salvo decisão em contrário do Conselho Consultivo, pelo Tesoureiro ou, na falta deste, pelo Secretário-Executivo;

IV - conjuntamente com o Secretário-Executivo receber doações e assinar as escrituras ou promessas de compra e venda, hipotecas e cessões de direitos relativos a imóveis incorporados ou a serem incorporados ao patrimônio da **ANIS**;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 49. No caso de impedimento ou ausência, o Diretor-Executivo será substituído pelo Secretário-Executivo ou por quem o Conselho Consultivo indicar.

Art. 50. Ao Secretário-Executivo compete:

I - organizar e dirigir os serviços da Secretaria-Executiva;

II - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

III - substituir o Diretor-Executivo em seus impedimentos e ausências, salvo decisão em contrário do Conselho Consultivo;

IV - assinar, em conjunto com o Diretor-Executivo, os editais, portarias e avisos que devam ser expedidos para conhecimento geral;

V - receber e expedir a correspondência da **ANIS**;

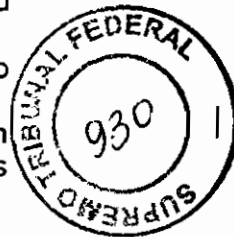
VI - efetuar a admissão, a exclusão e a readmissão de associados;

VII - manter atualizado o cadastro de associados, com o registro de infrações disciplinares e quaisquer outras ocorrências que modifiquem as condições para o exercício dos direitos, vantagens, prerrogativas e benefícios previstos nestes Estatutos, regulamentos ou resoluções;

VIII - expedir, no âmbito de suas atribuições, comunicação aos associados, cientificando-os dos atos e decisões que a eles digam respeito;

IX - elaborar o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva para apresentação ao Conselho Consultivo;

X - orientar e coordenar os serviços da área de patrimônio, criando condições para o efetivo cumprimento das deliberações tomadas pelo Conselho Consultivo;





Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

122 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

XI - manter sob sua responsabilidade, inclusive respondendo pelos mesmos os bens patrimoniais de qualquer natureza pertencentes à Entidade;

ANIS;

XIII - cuidar para que os bens móveis e imóveis carentes de reparos sejam reformados;

XIV - realizar, anualmente, o inventário físico-financeiro dos bens móveis e imóveis da Entidade;

XV - planejar, coordenar e supervisionar as atividades nas áreas de recursos humanos, compras, manutenção de estoques, transporte, limpeza e vigilância das instalações da **ANIS**;

XVI - coordenar a execução de obras nas instalações da **ANIS**.

Art. 51. Ao Tesoureiro compete:

I - coordenar e supervisionar a execução das atividades de caráter financeiro da Entidade;

II - elaborar, para discussão pela Diretoria Executiva, a proposta do orçamento anual da Entidade e da prestação de contas a serem apresentados aos Conselhos Consultivo e Fiscal;

III - exercer, mensalmente, o acompanhamento e o controle da execução orçamentária e encaminhar ao Diretor-Presidente o fluxo de caixa;

IV - preparar a prestação de contas e o relatório financeiro para apresentação às entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que financiem atividades institucionais ou específicas da Entidade;

V - apresentar, mensalmente, ao Conselho Consultivo e à Diretoria Executiva demonstrativo financeiro, bem como, na época própria, o balanço anual;

VI - apresentar ao Conselho Fiscal toda documentação necessária para a realização da auditoria e prestar ao mesmo todas as informações necessárias;

VII - efetuar a admissão, movimentação, promoção e dispensa de pessoal decididas pela Diretoria Executiva, realizando as anotações devidas nos respectivos assentamentos individuais e demais documentos exigidos em lei;

VIII - movimentar, nos impedimentos e ausências do Diretor Executivo, os recursos financeiros da Entidade, assinando quaisquer documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques; abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias; emissão e endosso de cheques; recebimento e quitação; autorização de débitos, transferências e pagamentos; solicitação de informações acerca de saldos e retirada de extratos; requisição de talões de cheques e emissão e recebimento de ordens de pagamento;

IX - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Entidade;

X - efetuar o pagamento de despesas autorizadas e os recebimentos;

XI - organizar e supervisionar os serviços de tesouraria, contabilidade e faturamento;

XII - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, dentro dos prazos exigidos, os balancetes mensais, o balanço anual e a proposta orçamentária;

XIII - organizar a prestação de contas;

XIV - apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Consultivo, trimestralmente, relação dos associados em débito para com a Entidade;

XV - guardar e conservar os livros, documentos contábeis, fiscais e outros de qualquer natureza referentes à gestão econômico-financeira da Entidade;

XVI - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, dentro dos prazos exigidos, a prestação de contas conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988 sempre que a **ANIS** utilizar, arrecadar, guardar,





Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

gerenciar ou administrar dinheiros, bens e valores públicos
pessoas jurídicas de direito público interno respondam ou,
destas, assumir obrigações de natureza pecuniária.

ou pelos qu
quando em nome

14/11/2007

Capítulo IV Do Conselho Fiscal

Art. 52. O Conselho Fiscal, é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira da **ANIS**, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade.

Art. 53. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, sendo os últimos convocados, na ordem em que foram eleitos, na falta ou impedimento dos titulares.

Art. 54. Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 55. Os membros titulares do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente e o seu Secretário.

Art. 56. Compete ao Conselho Fiscal da **ANIS**:

I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da **ANIS**, verificando o cumprimento das disposições legais e estatutárias por parte dos membros do Conselho Consultivo e Diretoria Executiva;

II - até o dia 15 de fevereiro de cada ano, emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa da Entidade correspondente ao último exercício, fornecendo todas as informações complementares que sejam relevantes quando da apreciação das contas em Assembléia Geral;

III - emitir parecer sobre o relatório da Diretoria Executiva, ao término de cada exercício, correspondente à demonstração dos gastos e receitas efetivamente realizados pela Entidade com recursos oriundos ou vinculados à celebração de contratos, convênios, parcerias, ajustes e outros instrumentos congêneres com o Poder Público;

IV - emitir parecer sobre o relatório da Diretoria Executiva nos casos em que a **ANIS** tiver que prestar contas conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988, sempre que a Entidade utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais as pessoas jurídicas de direito público interno respondam ou, quando em nome destas, assumir obrigações de natureza pecuniária;

V - emitir parecer acerca de propostas do Conselho Consultivo ou da Diretoria Executiva que versem sobre a alienação, cessão, permuta e constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis da Entidade ou que importem em significativa alteração patrimonial;

VI - submeter à deliberação do Conselho Consultivo ou, conforme a gravidade do caso, à Assembléia Geral, as irregularidades, erros e fraudes que apurar, recomendando as providências cabíveis;

VII - examinar a documentação contábil, patrimonial, financeira, fiscal, trabalhista e previdenciária da **ANIS**, instrumentos de contrato, convênio, parcerias, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como todo e qualquer documento que envolva pagamento, recebimento, aquisição, doação, cessão, promessa de cessão e alienação;





FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

VIII - determinar a realização de auditoria ou tomada de contas das responsáveis por bens e valores da Entidade, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso;

IX - solicitar providências ao Conselho Consultivo e à Diretoria Executiva para o saneamento ou a correção de irregularidades e para o atendimento das exigências legais e estatutárias relacionadas com suas atribuições;

X - convocar imediatamente a Assembléia Geral sempre que, em decorrência de ação ou omissão do Conselho Consultivo ou da Diretoria Executiva, ou de qualquer de seus membros:

a) restar caracterizada a obstrução ao pleno exercício de seu poder fiscalizador;

b) não forem atendidas suas solicitações, exigências e determinações decorrentes de normas legais e estatutárias;

c) for verificada a prática de irregularidades e fraudes pelo Conselho Consultivo, pela Diretoria Executiva ou por qualquer de seus membros.

Art. 57. O Conselho Fiscal remeterá ao Conselho Consultivo os pareceres a cuja emissão se acha obrigado nos termos destes Estatutos até o décimo dia útil após o recebimento da documentação para análise, prazo este prorrogável por igual período, uma única vez.

§ 1º. O parecer sobre o balanço será encaminhado ao Conselho Consultivo até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do exercício analisado.

§ 2º. Havendo divergências na emissão de pareceres pelo Conselho Fiscal, prevalecerá o entendimento da maioria de seus membros.

Art. 58. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na sede da ANIS até o final do mês subsequente ao último balancete emitido e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Consultivo ou a maioria dos integrantes deste último Conselho.

Art. 59. O Conselho Fiscal delibera por maioria simples de votos.

Art. 60. É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder livros, balancetes, balanços e quaisquer outros documentos, devendo os mesmos ser analisados sempre nas dependências da ANIS.

Título V

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros e da Gestão Financeira

Capítulo I

Do Patrimônio e Dos Recursos Financeiros

Art. 61. O patrimônio da ANIS constitui-se dos bens e direitos de qualquer natureza que a Entidade possua ou venha a possuir na realização de suas atividades.

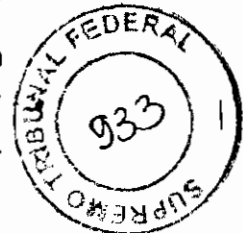
Art. 62. Constituirão a receita da ANIS:

I - contribuições dos associados;

II - doações, legados e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - subvenções, dotações, auxílios ou contribuições que, eventualmente lhe sejam estipulados pelo Poder Público;

IV - renda proveniente da organização ou promoção, direta ou indireta, de eventos;





Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A - LOJA 07/08 - (Av. N3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

000058783

14/11/2007

- V - rendas auferidas de seus bens patrimoniais;
- VI - remuneração de trabalhos técnicos e resultado de outros serviços que explorar;
- VII - receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da comercialização de publicações e produtos;
- VIII - rendas provenientes dos resultados de quaisquer de suas atividades;
- IX - usufrutos que lhe forem constituídos;
- X - rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- XI - o produto da alienação ou cessão onerosa de seus bens.

§ 1º. O Conselho Consultivo sempre decidirá no caso de doações ou concessão de quaisquer outras formas de benefícios com encargos para a Entidade.

§ 2º. A alienação, cessão, permuta ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis da ANIS somente serão admitidas após a aprovação da Assembléia Geral.

Art. 63. Constituirão a despesa da ANIS:

I - despesas de custeio:

a) pessoal:

1 - salários;

2 - gratificações e comissões;

3 - encargos sociais;

b) materiais de consumo;

c) serviços de terceiros;

d) encargos diversos;

e) despesas de exercícios anteriores.

II - transferências correntes:

a) pessoal: salário-família;

III - despesas de capital:

a) obras;

b) instalações;

c) máquinas e equipamentos;

d) veículos;

e) outros materiais permanentes.

Art. 64. A receita e a despesa serão contabilizadas de acordo com a legislação vigente.

Art. 65. A ANIS aplicará integralmente na consecução de seus objetivos institucionais eventuais excedentes operacionais auferidos com a realização de suas atividades.

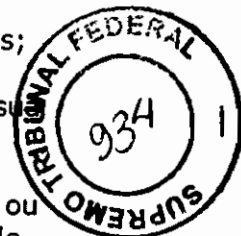
Parágrafo único. A aplicação dos recursos obedecerá ao estabelecido no plano de aplicação dos recursos e no programa de atividades e outros trabalhos, aprovados pelo Conselho Consultivo no início de cada exercício fiscal, observando-se ainda cronogramas específicos de liberação e de aplicação das verbas.

Art. 66. É vedado à ANIS distribuir entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Capítulo II

Do Exercício Social, do Orçamento e da Gestão Financeira

Art. 67. O exercício social financeiro coincidirá com o ano civil.





Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICHA ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

Art. 68. O programa de atividades e outros trabalhos da **ANIS** será anualmente estabelecido mediante a elaboração de um orçamento de previsão da receita e fixação das despesas, bem como de um programa de investimentos. 14/11/2007

§ 1º. A proposta orçamentária será elaborada pela Diretoria Executiva e submetida à aprovação do Conselho Consultivo.

§ 2º. O orçamento anual poderá consignar reserva de contingência até o limite de dois décimos do total da despesa, a fim de que a Diretoria Executiva possa fazer face a despesas não previstas, independentemente de alteração no orçamento.

§ 3º. O orçamento anual poderá ser alterado pelo Conselho Consultivo mediante proposta circunstanciada da Diretoria Executiva.

Art. 69. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária da **ANIS** deverão ser escriturados em livros próprios ou fichas e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observada ainda, no que couber, a legislação aplicável à espécie.

Art. 70. Na gestão financeira da **ANIS**, inclusive no que se refere à prestação das contas da Entidade, os responsáveis deverão observar, no mínimo, o seguinte:

I - os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de recursos objeto de termo de parceria, sempre que o respectivo instrumento de ajuste assim o exigir;

IV - a prestação de contas conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988 sempre que utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais as pessoas jurídicas de direito público interno respondam ou, quando em nome destas, assumir obrigações de natureza pecuniária.

Título VI Do Processo Eleitoral

Art. 71. As eleições gerais para os Conselhos Consultivo e Fiscal da **ANIS** serão realizadas ao final de um triênio administrativo, entre os seis últimos meses do ano.

Art. 72. A eleição dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal da **ANIS** será feita mediante escrutínio direto e secreto.

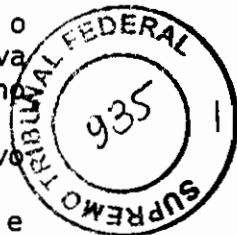
Parágrafo único. Cada associado terá direito a um único voto.

Art. 73. Até 40 (quarenta) dias antes da data de realização das eleições, o Conselho Consultivo publicará edital convocando a realização de Assembléia Geral para a escolha dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal, declarando aberto o processo eleitoral e indicando:

I - o período de realização das eleições;

II - os cargos a serem preenchidos nas eleições para o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;

III - o período de registro das chapas para as eleições para o Conselho Consultivo e de candidatos para as eleições para o Conselho Fiscal;





Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

IV - os requisitos estatutários e regimentais para o associado votar e ser votado nas referidas eleições bem como para registro das chapas e candidatos;

V - os nomes dos membros do Conselho Consultivo e daqueles escolhidos pela Assembléia Geral que integrarão a Comissão Eleitoral.

§ 1º. O período de registro das chapas para as eleições para o Conselho Consultivo e de candidatos para as eleições para o Conselho Fiscal se estenderá do primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação do edital de convocação das eleições de que trata o *caput* deste artigo, até 30 (trinta) dias antes da data de realização das eleições.

§ 2º. A data de realização das eleições a que se refere este artigo corresponde ao dia do pleito ou, se convocadas eleições em período superior a um dia, ao último dia de votação.

Art. 74. O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal será coordenado por uma Comissão Eleitoral, à qual competirá apreciar e julgar toda e qualquer matéria referente ao registro de chapas e candidatos, à propaganda eleitoral, à votação e à apuração dos resultados, observados os limites de suas atribuições nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso à Assembléia Geral, desde que assinado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos componentes da chapa ou 30% (trinta por cento) dos candidatos ao Conselho Fiscal.

Art. 75. A Comissão Eleitoral de que trata o artigo anterior será constituída pelos seguintes membros:

- I** - dois membros indicados pela Assembléia Geral;
- II** - dois membros indicados pelo Conselho Consultivo;
- III** - um membro de cada chapa concorrente.

Parágrafo único. No mesmo ato de indicação dos membros que compõem a Comissão Eleitoral, a Assembléia Geral, o Conselho Consultivo e as respectivas chapas indicarão também número idêntico de suplentes para substituírem os titulares à sua falta ou impedimento.

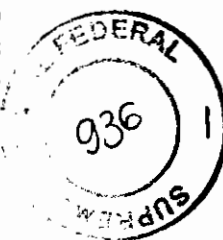
Art. 76. O procedimento para registro e impugnação de chapas e candidatos; a estipulação de normas e prazos para a realização de propaganda eleitoral e condução dos trabalhos de votação e apuração; bem como as espécies de recursos cabíveis durante o processo eleitoral e seus respectivos efeitos, prazos para interposição, processamento e julgamento serão previstos em instruções próprias, aprovadas pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições constantes destes Estatutos.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Consultivo, até 30 (trinta) dias antes da realização das eleições, propor à Comissão Eleitoral as instruções de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 77. A regulamentação do processo eleitoral observará ainda o seguinte:

- I** - pertencer o associado à categoria de associado efetivo para poder votar e ser votado para os Conselhos Consultivo e Fiscal;
- II** - estar o associado filiado à **ANIS** há pelo menos seis meses da data de realização das eleições para poder votar e há pelo menos um ano daquela mesma data para poder ser votado para os Conselhos Consultivo e Fiscal;
- III** - publicação prévia, até o início do período de registro das chapas e candidatos, da relação de associados que não se encontrarem em pleno gozo dos seus direitos;

IV - registro prévio e indicação pelas chapas de candidatos a todos os cargos do Conselho Consultivo, sendo vedadas as candidaturas isoladas;





Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

120 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A ; LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SO
ID NÚMERO:

V - indicação pelas chapas, no pedido de registro, dos membros titulares e suplente que irão integrar a Comissão Eleitoral;

VI - registro prévio de candidaturas isoladas para o Conselho Fiscal no mesmo período em que ocorrer o registro de chapas para o Conselho Consultivo;

VII - possibilidade de substituição de candidatos ao Conselho Consultivo pela chapa interessada até 10 (dez) dias antes do pleito, sujeitando-se a indicação do novo nome a registro perante a Comissão Eleitoral;

VIII - realização de sorteio para a definição da ordem em que o número de cada chapa para o Conselho Consultivo e os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal figurarão nas cédulas;

IX - votação simultânea para a escolha dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal, mediante urnas, cédulas e escrutínios distintos para a eleição de cada órgão.

Parágrafo único. Na hipótese de ser eleito membro de qualquer dos Conselhos em desacordo com as condições estipuladas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a eleição do mesmo será considerada nula e o substituto escolhido:

I - em Assembléia Geral, mediante indicação do Conselho Consultivo, se pertencente àquele órgão;

II - mediante a convocação dos suplentes na ordem em que foram eleitos, se membro do Conselho Fiscal.

Art. 78. O candidato que requerer o seu registro em uma chapa não poderá fazê-lo também em relação a outra, sob pena de ser negado o registro de sua candidatura em ambas as chapas, salvo se houver solicitado seu desligamento de uma delas.

Art. 79. Após a apuração dos resultados das eleições e a decisão de todos os recursos porventura interpostos, a Comissão Eleitoral proclamará a chapa eleita para o Conselho Consultivo, bem como os candidatos eleitos e a ordem de votação dos suplentes para o Conselho Fiscal.

Art. 80. Verificada a nulidade das eleições em relação a um dos Conselhos, a Comissão Eleitoral determinará a realização de nova votação, em até 20 (vinte) dias após declarado o resultado do pleito, ratificando a eleição do outro órgão.

Art. 81. Os membros eleitos para os Conselhos Consultivo e Fiscal da **ANIS** serão empossados até 30 (trinta) dias após a data de realização das eleições.

Art. 82. O mandato dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal da **ANIS** terá a duração de 3 (três) anos, contados da data da posse, sendo permitidas reconduções.

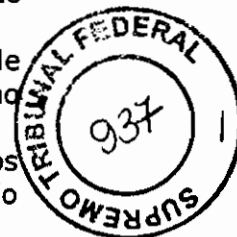
Art. 83. A escolha dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal observará, no que couber, os princípios gerais do Direito Eleitoral Brasileiro.

Título VII Do Regime Disciplinar

Art. 84. Os associados que infringirem o presente Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos, as resoluções complementares e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva da **ANIS** sujeitam-se às seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - suspensão de todos os direitos, vantagens, prerrogativas e benefícios por prazo não superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo do pagamento das contribuições financeiras estipuladas em Assembléia Geral enquanto durar a suspensão;





Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

000050703

14/11/2007

III - expulsão do quadro social da entidade e perda definitiva de todos os direitos, vantagens, prerrogativas e benefícios, sem prejuízo da quitação dos débitos porventura existentes quando de sua exclusão;

IV - destituição, que importa na perda do mandato eletivo, função ou comissão em cuja investidura se encontre o associado;

§ 1º. As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da falta, levando-se em consideração os antecedentes do infrator e as circunstâncias em que ocorreram o fato ou a prática do ato.

§ 2º. Dependendo da gravidade do fato, além da destituição, a penalidade de expulsão também poderá ser aplicada ao associado.

Art. 85. As penalidades serão aplicadas em decorrência do cometimento das seguintes faltas:

I - com advertência:

a) por inobservância dos deveres inerentes à condição de associado, salvo se por motivo justificado, quando não caiba outra penalidade;

b) pela prática de atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências ou em eventos de qualquer natureza promovidos pela **ANIS**;

c) por desrespeito ou desacato a prepostos da **ANIS**.

II - com suspensão:

a) pela prática de ofensa física ou moral contra qualquer pessoa nas dependências da **ANIS** ou em eventos por ela promovidos;

b) por incontinência pública ou escandalosa nas dependências da **ANIS** ou em qualquer evento por ela promovido;

c) aos que causarem dano ao patrimônio da **ANIS**, sem prejuízo do ressarcimento e sob pena de expulsão do quadro social da entidade, se praticado intencionalmente;

d) por desrespeito ou desacato a qualquer associado, membro dos Conselhos Consultivo e Fiscal ou integrante da Mesa de Assembléia Geral;

e) aos que promoverem de qualquer forma o descrédito da **ANIS**;

f) em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência;

III - com expulsão:

a) pela prática de atos de improbidade que visem a burlar a satisfação de requisitos exigidos para admissão ou permanência no quadro social;

b) pela prática de abusos ou irregularidades graves no desempenho do cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado, ou dos encargos que lhe tenha sido confiados;

c) pela recusa ou omissão em ressarcir prejuízo causado à **ANIS**;

d) em caso de reincidência nas faltas punidas com suspensão que, em conjunto, excedam a noventa dias;

e) por transgressão ostensiva e deliberada de normas estatutárias e regulamentares;

f) pela apropriação indevida de bens ou valores da **ANIS**.

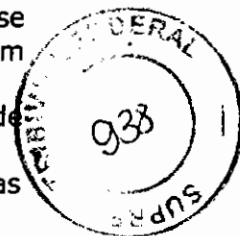
IV - com destituição, os membros do Conselho Consultivo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que:

a) deixarem de convocar os colegiados superiores, na forma e época devidas, sem motivo justificado;

b) agirem com prevaricação ou desídia no desempenho de qualquer cargo ou função para o quais tenham sido eleitos ou nomeados;

c) obtiverem, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

d) apropriarem-se indevidamente de bens ou valores da **ANIS** no cumprimento das atribuições e responsabilidades de seu cargo ou função.





Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LDBA 07/08 - (Av. N3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-D

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

Art. 86. São competentes para aplicar penalidades, das quais se trata a ciência ao infrator e ao quadro social:

I - a Assembléia Geral, quando se tratar de qualquer penalidade aplicada a membro dos Conselhos Consultivo e Fiscal ou integrante da Mesa da própria Assembléia;

II - o Conselho Consultivo, nos casos de advertência escrita, suspensão, expulsão de associado e destituição de integrante da Diretoria Executiva.

Art. 87. A apuração de responsabilidade será feita mediante processo administrativo, assegurando-se ao acusado amplo direito de defesa.

Art. 88. Dos atos do Conselho Consultivo que impuserem penalidades disciplinares caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de dez dias, contados da comunicação ao infrator.

§ 1º. Os recursos previstos neste artigo serão apreciados na primeira Assembléia Geral Extraordinária que vier a ser realizada após a interposição do apelo, não sendo obrigatória a convocação de Assembléia Geral específica para esse fim.

§ 2º. Os recursos de que trata este artigo não terão efeito suspensivo, exceto se a aplicação da sanção ocorrer nos 90 (noventa) dias anteriores à data de realização das eleições.

Art. 89. As penalidades serão canceladas para todos os efeitos nos seguintes prazos, contados da data de sua aplicação:

I - advertência: após doze meses, desde que no mesmo período não tenha ocorrido a aplicação de qualquer outra sanção ao associado;

II - suspensão: após dois anos;

III - destituição: após dez anos.

Art. 90. A expulsão ou seu desligamento voluntário do quadro social obrigam o associado ao pagamento imediato das contribuições financeiras estipuladas em Assembléia Geral, que serão consideradas vencidas desde a data de exclusão e sujeitos à execução nos termos da lei.

Art. 91. A sanção disciplinar independe da eventual responsabilidade civil e penal do infrator.

Título VIII Da Reforma dos Estatutos

Art. 92. Os presentes Estatutos ou quaisquer de suas disposições somente poderão ser reformados por deliberação de Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, por votação da maioria simples dos presentes, e mediante proposta:

I - do Conselho Consultivo, aprovada por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros titulares;

II - de no mínimo 1/3 de associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

Título IX Da Dissolução

Art. 93. Não se dissolverá a ANIS salvo por motivos que dificultem a sua existência.





Instituto de Bioética,
Direitos Humanos e Gênero

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICHA ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

Art. 94. A **ANIS** somente poderá ser dissolvida mediante a aprovação de um mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados efetivos, em Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim, ou após decisão judicial transitada em julgado.

Art. 95. A fusão e a incorporação da **ANIS** a outra entidade dependerá da aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos, reunidos em Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim.

Art. 96. A deliberação dissolutória deverá compreender o processo de liquidação e o destino do patrimônio, após satisfeitas todas as obrigações, observada a legislação pertinente.

Art. 97. Em caso de dissolução da **ANIS**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, ou, à sua falta, à entidade congênere que, preferencialmente, em qualquer das hipóteses, tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo único. Antes da destinação do remanescente referida no *caput* deste artigo, os associados poderão receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da **ANIS**.

Art. 98. Na hipótese da perda da qualificação de que trata a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial da **ANIS** disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.



Título X Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 99. Os associados fundadores da **ANIS**, reunidos em Assembléia e mediante o voto da maioria simples dos presentes, aprovarão os presentes Estatutos e escolherão os primeiros integrantes dos Conselhos Consultivo e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva da Entidade.

Art. 100. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **ANIS**.

Art. 101. Em até 120 (cento e vinte) dias após a entrada em vigor destes Estatutos, o Conselho Consultivo aprovará o Regimento Interno da **ANIS**.

Art. 102. A sede da **ANIS** situa-se na CLSW 304 - bloco B - salas 134, 135 e 136 - Ed. Oásis Center - Sudoeste - Brasília-DF e, para fins de correspondência e centralização das atividades da entidade, o endereço oficial é CLSW 304 - bloco B - sala 134 - Ed. Oásis Center - Sudoeste - Brasília-DF, além do endereço da Caixa Postal 8011 - CEP 70.673-970 - Brasília-DF.

Art. 103. Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 104. Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral realizada pelos associados fundadores da **ANIS**.

Brasília, 01 de novembro de 2007

Joelson Dias
OAB-DF 10441

Kátia Soares Braga
Kátia Soares Braga
Presidente da ANIS



INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO

**Ata da Reunião
Assembléia Geral Ordinária**

CAIXA POSTAL 8011

CEP 70673-970

BRASÍLIA-DF

BRASIL

(61)343 1731

ANIS@ANIS.ORG.BR

WWW.ANIS.ORG.BR

Ao nono dia do mês de março de dois mil e sete, às vinte horas em primeira chamada e às vinte horas e trinta minutos em segunda chamada, com qualquer quorum, realizou-se, na sede da Anis - Instituto de Bioética Direitos Humanos e Gênero, Assembléia Geral Ordinária da Entidade convocada por edital no dia primeiro de março de dois mil e sete, em jornal de grande circulação, e contou com a presença de Ana América Gonçalves Silva, Andréa Sugai Mortoza, Arryanne Vieira Queiroz, Célia Maria Diniz Rodrigues, Cristiano Guedes de Souza, Debora Diniz Rodrigues, Fabiana do Nascimento Paranhos, Fernanda do Nascimento Paranhos, Flávia Aparecida Squinca, Kátia Soares Braga, Marcelo Medeiros Coelho de Souza, Nilton Moreira Rodrigues e Sandra Maria Alves da Costa, que, ao final assinam esta ata. A pauta foi lida pela presidenta da reunião, Debora Diniz Rodrigues, e foi aprovada pelo conselho, que em seguida passou a tratar dos seguintes assuntos: **1. balancete 2006:** o balanço financeiro do exercício de 2006, aprovado pelo Conselho Fiscal e apresentado pelo contador da instituição, foi aprovado nesta assembléia ora reunida; **2. relatórios e projetos 2006:** foram finalizados e tiveram seus relatórios aprovados e entregues às respectivas agências financiadoras os projetos do CNPq [doze mulheres] e da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres [Bibliografia Maria da Penha]; o relatório narrativo e financeiro para a Fundação Ford foi aprovado e entregue à respectiva agência financiadora; foi aprovado e entregue o relatório parcial do projeto do CNPq [teste do pezinho]; o projeto do PROSARE/CCR [liberdade de cátedra] está em fase de finalização, faltando a realização do seminário; o projeto em parceria com o Coturno de Vênus junto à Secretaria de Direitos Humanos continua em andamento, e deverá ser finalizado até o dia 31 de março do corrente ano, restando, a partir daí, 60 dias para a entrega dos relatórios e prestação de contas; o Coturno de Vênus entregou à Anis relatório parcial das atividades, que foi aprovado; **3. inclusão de novas associadas e efetivação de associadas:** conforme sugestão do Conselho Consultivo, a associada honorária Arryanne Vieira Queiroz passou a ser sócia efetiva e foram aceitas, na mesma categoria, Andréa Sugai Mortoza, Angélica Maria Alves da Costa, Elise Silva Nascimento e Fernanda do Nascimento Paranhos; **4. exclusão de associadas:** foram excluídas as associadas Ana Paula Pinto Damasceno e Lúcia Maria Costa Jasper; **5. nova nomeação dos cargos e eleição de novos conselheiros:** foram eleitos os cargos a seguir para a diretoria executiva da entidade, obedecendo votação: a) Diretora Executiva: Kátia Soares Braga, b) Secretária Executiva: Célia Maria Diniz Rodrigues, c) Tesoureira: Ana América Gonçalves Silva. Os seguintes cargos do Conselho Consultivo foram eleitos: a) Presidenta: Kátia Soares Braga, b) Secretária-Geral: Célia Maria Diniz Rodrigues, c) Primeiro Conselheiro: Marcelo Medeiros Coelho de Souza, d) Primeira Suplente: Andréa Sugai Mortoza. Os seguintes cargos do Conselho Fiscal foram eleitos: a) Presidente: Nilton Moreira Rodrigues; b) Primeira Conselheira: Fernanda do Nascimento Paranhos; c) Segunda Conselheira: Arryanne Vieira Queiroz; d) Primeiro Suplente: Marcelo Medeiros Coelho de Souza. A eleição foi aprovada e deverá ser providenciada a confecção de novos carimbos a todos os associados, com indicação dos respectivos cargos; **6. Imagens Livres e Letras Livres:** as composições da produtora Imagens Livres e da editora Letras Livres foram mantidas sem alterações; **7. planejamento 2007:** foram apresentadas propostas de agenda mínima de cada associado, seguindo a ordem da pauta lida no início da reunião; **8. agência Barra de Santo Antônio:** foi aprovada a criação de uma Agência da Anis em Barra de Santo Antônio, município de Alagoas, onde será executado o "Projeto Crianças da Ilha", projeto piloto a ser desenvolvido em



Supl.

A

Célia
U. O. V.

Arryanne

K. A.

J.

supl.



INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO

caráter experimental com o tema do turismo sustentável, direitos humanos e cidadania para crianças do referido município; **9. outros:** não foram levantados outros assuntos para compor a pauta de interesses desta assembléia ordinária e eu, Fabiana Paranhos, lavrei esta ata, que vai assinada por todos os presentes.

CAIXA POSTAL 8011

CEP 70673-970

Brasília, 09 de março de 2007.

BRASÍLIA-DF

BRASIL

Ana América Gonçalves Silva
Ana América Gonçalves Silva

Andréa Sugaí Mortoza
Andréa Sugaí Mortoza

(61)343 1731

Arryanne Vieira Queiroz
Arryanne Vieira Queiroz

Célia Maria Diniz Rodrigues
Célia Maria Diniz Rodrigues

ANIS@ANIS.ORG.BR

WWW.ANIS.ORG.BR

Cristiano Guedes de Souza
Cristiano Guedes de Souza

Debora Diniz Rodrigues
Debora Diniz Rodrigues

Fabiana do Nascimento Paranhos
Fabiana do Nascimento Paranhos

Fernanda do Nascimento Paranhos
Fernanda do Nascimento Paranhos

Flávia Aparecida Squinca
Flávia Aparecida Squinca

Kátia Soares Braga
Kátia Soares Braga

Marcelo Medeiros Coelho de Souza
Marcelo Medeiros Coelho de Souza

Nilton Moreira Rodrigues
Nilton Moreira Rodrigues

Sandra Maria Alves da Costa
Sandra Maria Alves da Costa

INSTITUTO DE REG. DE PERSONAS Y AFINIDADES
CORS 504, BL. A, TORRE 07/08 - CAJAL 501
TEL: 223-4508/Fax: 4225-6602 - Brasília-DF

Representado por: protocolo e registro
Leob. 10/07

Anteado e marcado de Registro
10/3

Brasília, 24/03/07
[Signature]
Antonio Ferraz de Lima e Silva
Presidente do Conselho



INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO

PROCURAÇÃO

CAIXA POSTAL 8011

CEP 70673-970

BRASILIA-DF

BRASIL

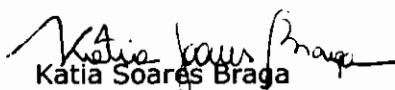
+55 61 3343 1731

ANIS@ANIS.ORG.BR

WWW.ANIS.ORG.BR

ANIS: Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, organização não-governamental, sem fins lucrativos, registrada sob o CNPJ nº 03.225.652/0001-12, com sede e foro a CLSW 304 – bloco B – sala 134 – Sudoeste, Brasília, DF, neste ato representada por **KÁTIA SOARES BRAGA**, diretora da ANIS, antropóloga, solteira, residente e domiciliada a SQSW 105 – bloco B – ap. 111 – Sudoeste, Brasília, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONÇA** e **FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTE RODRIGUES**, advogados, solteiros, inscritos na OAB/RJ, respectivamente, sob os n.ºs 130.532 e 147.325, com escritório na Av. Rio Branco, n.º 125, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, outorgando-lhe os poderes inerentes à cláusula *ad judicium et extra*, especialmente para o patrocínio dos interesses da entidade outorgante na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132, em curso perante o Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 11 de junho de 2008.


Katia Soares Braga
CPF 490.520.551-49
RG 934160 – SSP / DF
Diretora ANIS